

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 187/2026/PMC

Processo Administrativo nº 1-1186/2026/SEMUSA

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2026

Pregão Eletrônico nº 25/2025 - Registro de Preços

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Porto Calvo/Alagoas

Contratante: Município de Cabixi/RO, inscrito no CNPJ nº 22.855.159/0001-20, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Contratada: SECO AMBIENTAL SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.614.013/0001-00.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização eletrostática, desratização, descupinização, descorpionização, serviços de fumacê, controle de cobras, sanitização, capinação química, limpeza de caixa d'água, afugentamento de aves e controle de pragas rurais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Valor total: R\$ 113.008,80 (cento e treze mil, oito reais e oitenta centavos).

Vigência: 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0500 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2027 - Piso da Atenção Primária à Saúde - PAP

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 199

Unidade Orçamentária: 0500 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2066 - Apoio à Manutenção do Hospital de Pequeno

Porte - HPP - Transferência Estadual

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 502

Unidade Orçamentária: 0500 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: Piso da Atenção Primária - PAP

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 551

Unidade Orçamentária: 0500 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2034 - Apoio às Ações de Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 214

Unidade Orçamentária: 0500 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 430

Data de assinatura: 13 de outubro de 2026.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Cabixi/RO, 13 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Cabixi/RO

Protocolo 72389

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Weliton Pereira Campos
Espigão do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

DECRETO n.º 158, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE (NMSP) NO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e alínea "n", inciso I, parágrafo 4º, artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Anvisa n.º 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Segurança do Paciente - PNSP, originalmente instituído pela Portaria GM/MS n.º 529, de 1º de abril de 2013, e atualmente consolidado na Portaria de Consolidação GM/MS n.º 5, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Anvisa n.º 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n.º 1.377, de 9 de julho de 2013, e a Portaria GM/MS n.º 2.095, de 24 de setembro de 2013, que aprovam Protocolos de Segurança do Paciente;

CONSIDERANDO a Portaria MS n.º 774, de 13 de abril de 2017, que estabelece normas para o cadastramento de Núcleos de Segurança do Paciente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n.º 11.527, de 9 de junho de 2026, que institui a Política Nacional de Qualidade e Segurança do Paciente - PNQSP, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e a insere como Anexo XLV à Portaria de Consolidação GM/MS n.º 2, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO as orientações vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa para implantação e funcionamento dos Núcleos de Segurança do Paciente, gestão de riscos, monitoramento, investigação e notificação de incidentes e eventos adversos relacionados à assistência à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a cultura de segurança, a aprendizagem organizacional, a gestão de riscos e a melhoria contínua da qualidade do cuidado na Rede Municipal de Atenção à Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente da Secretaria Municipal de Saúde de Corumbiara (NMSP), conforme legislação atinente a promoção da melhoria da qualidade nos serviços de saúde.

Art. 2º. O Núcleo Municipal de Segurança do Paciente - NMSP é a instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente, tendo seu funcionamento definido no presente Regimento.

Art. 3º. O NMSP tem por objetivo contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os serviços de saúde do município de Corumbiara.

Art. 4º. O NMSP ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Corumbiara. Art. 5º. O NMSP será formado para o desempenho das atividades a ele inerentes e se reunirá 01 (uma) vez por mês utilizando o calendário das reuniões ordinárias.

Art. 6º. O NMSP adotará os princípios e diretrizes da RDC n.º 36/2013, do Programa Nacional de Segurança do Paciente - PNSP e da Política Nacional de Qualidade e Segurança do Paciente - PNQSP, observadas as normas vigentes:

§ 1º. A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;

§ 2º. A disseminação sistemática da cultura de segurança;

§ 3º. A articulação e a integração dos processos de gestão de risco;

§ 4º. A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde. Art. 7º. Compete ao NMSP:

I - Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;

II - Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;

III - Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;

IV - Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente (PSP) em Serviços de Saúde;

V - Acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;

VI - Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;

VII - Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde; VIII - Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em

segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;

IX - Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

X - Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XI - Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XII - Manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos;

XIII - Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 8º. O NMSP é composto por um grupo de profissionais da área de saúde, de nível superior, formalmente designado para planejar, elaborar, implementar, manter e avaliar o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde (PSP), adequado às características e necessidades da rede municipal de Saúde.

§ 1º. Considera-se PSP o conjunto de ações desenvolvidas deliberada e sistematicamente elaborado pelo NMSP que estabelece estratégias e ações de gestão de risco com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade dos eventos adversos que possam ocorrer nos serviços de saúde.

§ 2º. As atividades de segurança do paciente, entre outras, que serão desenvolvidas nos serviços de saúde estão listadas a seguir:

I - Identificação, análise, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos no serviço de saúde, de forma sistemática;

II - Integração dos diferentes processos de gestão de risco desenvolvidos nos serviços de saúde;

III - Implementação de protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde que se enquadram nas unidades de saúde;

IV - Identificação do paciente; V - Higiene das mãos;

VI - Segurança cirúrgica;

VII - Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos; VIII - Segurança no uso de equipamentos e materiais;

IX - Prevenção de quedas dos pacientes;

X - Prevenção de lesões por pressão;

XI - Prevenção e controle de eventos adversos em serviços de saúde, incluindo as infecções relacionadas à assistência à saúde;

XII - Segurança nas terapias nutricionais enteral e parenteral;

XIII - Comunicação efetiva entre profissionais do serviço de saúde e entre serviços de saúde;

XIV - Estímulo à participação do paciente e dos familiares na assistência prestada; XV - Promoção do ambiente seguro.

§ 3º. O NMSP funciona como órgão de assessoria junto ao Secretário Municipal de Saúde, e de execução das ações de segurança do paciente, estando assegurado sua autonomia funcional junto aos setores estratégicos para o controle das infecções.

§ 4º. Em caráter complementar, poderão ser incluídos representantes de nível médio das áreas de enfermagem, odontologia, farmácia ou administração, respeitado o limite de 02 (dois) integrantes.

Art. 9º. O monitoramento dos incidentes e eventos adversos será realizado pelo NMSP, o qual seguirá fluxo estabelecido no PSP.

Art. 10º. A estrutura do NMSP será composta: I - Secretário Municipal de Saúde;

II - Representante Técnico da Coordenação da Atenção

Primária à Saúde; III - Representante Técnico da Saúde Mental;

IV - Representante Técnico da Coordenação de Saúde Bucal;

V - Representante Técnico da Assistência Farmacêutica;

VI - Representante Técnico da Vigilância Epidemiológica; VII - Representante Técnico da Regulação Municipal;

VIII - Representante das equipes médica/enfermagem (ou Representante do Hospital Municipal);

IX - Representante Técnico de Segurança do Trabalho.

Art. 11. Os representantes das Coordenações, Gerências, Comitês e Núcleos que comporão o NMSP, relacionados no Art. 10, serão indicados pela Secretaria Municipal de Saúde. Os membros do NMSP serão designados por Portaria, que indicará nominalmente os representantes titulares e suplentes e definirá, no mínimo, o Coordenador do Núcleo e seu substituto.

Art. 12. Aos membros do NMSP compete:

I - Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;

II - Comparecer às reuniões, relatando expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

III - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - Desempenhar as atribuições que lhes forem designadas pelo Coordenador; V - Apresentar proposições sobre as questões inerentes ao Núcleo;

VI - Em caso de impedimento, comunicar seu suplente para que o substitua nas atividades do NMSP.

§ 1º. As deliberações tomadas deverão ser encaminhadas em forma de Resoluções, quando estiverem relacionadas à criação e/ou alterações nas normas e rotinas.

§ 2º. Os treinamentos para as diversas categorias profissionais e em diversos temas serão agendados previamente e comunicados por escrito às chefias de Unidades e Coordenações, que deverão ser responsáveis pelo encaminhamento de sua equipe a estes, mediante autorização do Secretário Municipal.

Art. 13. O NMSP, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 14. A sequência de atividades nas reuniões do NSP será:

I - Verificação da presença do Coordenador e demais membros do NMSP II - Leitura, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;

III - Leitura, pelo Coordenador, dos informes e desenvolvimento da pauta da reunião;

IV - Leitura, discussão e votação dos pareceres; V - Organização da pauta da próxima reunião;

§ 1º. Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o NMSP, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

§ 2º. Qualquer membro do NMSP poderá requerer ao Coordenador, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

§ 3º. A pauta será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias para as reuniões ordinárias e de 01 (um) dia para as extraordinárias.

Art. 15. Após a leitura do parecer elaborado por pessoa indicada na forma do inciso V, do art. 18, deste decreto, o Coordenador deve submetê-lo a discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

Art. 16. Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido a votação. Art. 17. A cada reunião, os membros registrarão sua presença em folha própria (lista

de presença) e o Secretário lavrará ata que deverá ser assinada pelos membros presentes e pelo Coordenador, quando de sua aprovação.

Art. 18. Ao Coordenador incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do NMSP, especificamente:

I - Representar o NSP em suas relações internas e externas;

II - Promover a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

V - Indicar membros para realização de estudos, trabalhos, levantamentos e emissão de pareceres.

Parágrafo único. Cabe ao Vice Coordenador substituir o Coordenador em seus impedimentos.

Art. 19. Ao Secretário do NSP compete:

I - Participar das reuniões dando toda assistência necessária ao bom andamento dos trabalhos;

II - Preparar e encaminhar o expediente do NMSP;

III - Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões do NMSP;

IV - Providenciar e distribuir ao Secretário de Saúde e/ou Departamentos, comunicados escritos e Resoluções do NMSP;

V - Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob guarda;

VI - Transcrever o relatório anual das atividades do NMSP; VII

- Lavrar e assinar as atas de reuniões do NMSP;

VIII - Providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das reuniões extraordinárias;

IX - Distribuir aos Membros do NMSP a pauta das reuniões;

X - Organizar dados e arquivos do NMSP.

Art. 20. As atividades dos membros do NMSP deverão acontecer através da liberação de horário de trabalho, com solicitação em tempo hábil para não haver interrupção do serviço no local de lotação do mesmo.

Art. 21. Será excluído o componente do NMSP que, sem motivo justificado, deixe de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas no período de 01 (um) ano.

Art. 22. Cabe ao Secretário de Saúde promover a renovação de 1/3 dos componentes do NSP a cada 2 (dois) anos.

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo conjunto de componentes do NMSP, por consenso ou maioria simples.

Art. 24. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta fundamentada por 2/3 dos componentes do NMSP, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, e será encaminhada à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, a data certificada.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito de Corumbiara

Protocolo 72377

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA n.º751/2026

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO DE FUNDOS A SENHORA JULIANA PEIXOTO DOS SANTOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a Senhora **Juliana Peixoto dos Santos**, CPF nº ***.988.812-**, ocupante do Cargo de Secretaria Municipal de Saúde, um adiantamento de Fundos no valor total de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** a presente solicitação de Suprimento de Fundos justifica-se pela necessidade de emissão de Certificado Digital A3 e-CNPJ com token, destinado ao atendimento das demandas administrativas e institucionais do Fundo Municipal de Saúde, especialmente aquelas que dependem de assinatura eletrônica e autenticação por meio de certificado digital.

Artigo 2º O recurso do adiantamento será proveniente de outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica, conforme abaixo discriminado:

PROJETO ATIVIDADES:

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha Principal n.º 188
Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39.00
Valor de R\$ **350,00 (trezentos e cinquenta reais)**

Artigo 3º - O prazo para aplicação do adiantamento será de 30 (trinta) dias contados da data correspondente ao crédito, conforme o Artigo 11 da Lei Ordinária n.º 1662, de 29/06/2026.

Artigo 4º - É vedado à utilização do adiantamento para finalidades diferenciadas daquela a que foi destinada, conforme especificado no Artigo 12 da Lei Ordinária n.º 1662, de 29/06/2026.

Artigo 5º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, em questão, caberá fazer pessoalmente a sua Prestação de Contas, nas formas estabelecidas no Artigo 17 Lei Ordinária n.º 1662, de 29/06/2026., anexando os documentos comprobatórios da aplicação na responsabilidade do agente.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Finanças e Administração efetuará os registros competentes e conferências dos documentos.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/ RO, 09 outubro de 2026.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº. 223

Protocolo 72418

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2026
Processo Administrativo nº 1620/2026/SEMUSA
MODO DE DISPUTA ABERTO-Lei 14.133/2021
AMPLA CONCORRÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Corumbiara, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, avisa aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tendo como objeto: **Formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cilindros de oxigênio e contratação de serviços de recarga de gás oxigênio medicinal, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal e das demais unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde**, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 205/2023, 207/2023 e da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber e demais legislações complementares. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM. Valor estimado: R\$ 128.868,18 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos).** Início da sessão pública dia **30/10/2026 às 09h00min (horário de Brasília)**. O edital e sessão estão disponíveis em: www.licitanet.com.br e www.corumbiara.ro.gov.br. Mais informações de segunda à quinta-feira das 07h00min às 13h00min e das 15h00 às 17h00min, sexta-feira das 07h00min às 13h00min, na sala da CPL, localizada na Rua Olavo Pires, 2129- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Corumbiara - Fone (69) 3343-2192 ou através do e-mail: cpl@corumbiara.ro.gov.br.

Corumbiara/RO, 13 de outubro de 2026.

Juliana Peixoto dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 119/2026

Protocolo 72380

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 183/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 712/2025/SEMOSP

O **MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 63.762.041/0001-35, com sede na Av. Olavo Pires nº 2129, Centro, Corumbiara/RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Leandro Teixeira Vieira**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.259.524/0001-03, sediada na Rua Brasília, nº 211, sala 03, Bairro Beira Rio, Pimenta Bueno/RO, neste ato representada

por **José Hélio Rigonato de Andrade**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 183/2025, mediante as cláusulas seguintes.

CONSIDERANDO:
I. O Despacho Técnico - Aditivo nº 01, **ID 535908**, favorável à prorrogação da vigência contratual;
II. O Parecer Jurídico, **ID 536133**, favorável à prorrogação da vigência até 14/10/2027;
III. A necessidade de garantir a continuidade da execução e a conclusão do objeto contratado.

DO AMPARO LEGAL
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo encontra amparo no **art. 111 da Lei nº 14.133/2021**, na Cláusula 2.3 do Contrato nº 183/2025 e nos documentos constantes do Processo Administrativo nº 712/2025/SEMOSP.

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 183/2025 por mais **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, passando a vigorar de **15/10/2026 até 14/10/2027**.
Parágrafo Único: A presente prorrogação refere-se exclusivamente à vigência contratual, permanecendo inalterado o prazo de execução previsto no contrato, não havendo alteração do objeto nem acréscimo de valor.

DAS DEMAIS CONDIÇÕES
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 183/2025 não modificadas pelo presente Termo Aditivo.
E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo.

Corumbiara/RO, 07 de outubro de 2026.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
TERMO DE POSSE Nº 223

CONTRATADA
RODOPAV CONSTRUTORA LTDA
REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ HÉLIO RIGONATO DE ANDRADE

PROCURADOR JURÍDICO
DOUGLAS JORDÃO MAZUTTI

FISCAL DO CONTRATO
JEFERSON DE OLIVEIRA LOPES
Portaria N.º 590/2026

GESTOR DO CONTRATO
CELIX DE SOUZA LIEBNANN
Portaria N.º 590/2026

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EDSON DA SILVA MOURA
DEC. Nº 004/2026

Protocolo 72354

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1535/GAB/2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO**, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, por meio do **Ofício nº 00434/SEMSAU/2026**, ID 1559956, processo 6524/2026, tendo em vista a **determinação de cumprimento de decisão judicial, processo nº 7001654-50.2024.8.22.0008**, referente ao concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº 6107/2024 de

27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024.

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo único desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

Art. 3º - A posse dos candidatos efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação dos candidatos que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão d'Oeste/RO, em 13 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 72346

PORTARIA Nº. 1535/GAB/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, por meio do Ofício nº 00434/SEMSAU/2026, ID 1559956, processo 6524/2026, tendo em vista a **determinação de cumprimento de decisão judicial, processo nº 7001654-50.2024.8.22.0008**, referente ao concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº 6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024.

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo único desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

Art. 3º - A posse dos candidatos efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação dos candidatos que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, em 13 de outubro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº. 1535/GAB/2026 DE NOMEAÇÃO DE POSSE - CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2023

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CAIXA D'ÁGUA			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
	Maira Aparecida Gotardo Falcao	1º	

Espigão do Oeste/RO, 13 de outubro de 2026.
Protocolo 72347

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 62/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, por meio do Ofício nº 00434/SEMSAU/2026, ID 1559956, processo 6524/2026, tendo em vista a **determinação de cumprimento de decisão judicial, processo nº 7001654-50.2024.8.22.0008**, referente ao concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº 6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024, **RESOLVE: tornar público a convocação do candidato nomeado através da portaria nº. 1535/GAB/2026 de 13/10/2026**, constantes no anexo I deste edital, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II.

1) A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <https://www.espiгаodoeste.ro.gov.br/processo-eletr%C3%B4nico>, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

****Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + Credenciamento | DigProc**
****Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + DigProc | Peticionamento**

- 1.1) Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.
- 1.2) A não entrega dos documentos constantes nos Anexos desta convocação no prazo legal, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.
- 1.3) Não serão aceitos os documentos em formato de foto, e que não esteja legível.
- 1.4) O ato de nomeação e posse, ocorrerá no Gabinete do Preito nesta Prefeitura Municipal deste Município de Espigão do Oeste, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

2) DO ATESTADO ADMISSIONAL

- 2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no anexo III deste edital.
- 2.2. Os exames poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.
- 2.4. As avaliações médicas serão realizadas na rede do SUS, conforme nomeação através de portaria.
- 2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para entrega dos exames e realização da perícia médica pelo telefone whatsapp: 99339 1799 ou, no Recursos Humanos desta Prefeitura, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

Espigão do Oeste/RO, 13 de outubro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 62/2026

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CAIXA D'ÁGUA			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
	Maira Aparecida Gotardo Falcao	1º	

Espigão do Oeste/RO, 13 de outubro de 2026.

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, DEPOIS DE CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS.		
ITEM	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
	01 (uma) foto 3x4	
	Comprovante de residência (caso não tenha, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside);	Recente
	Certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável, averbação de divórcio ou atestado de viuvez	.*-
	CPF do Conjuge	.*-
	RG E CPF (não sendo aceito numeração disponibilizados em outros documentos)	.*-
	Título de Eleitor	.*-
	Comprovante da Carteira de Trabalho - CTPS	.*-
	Comprovante PIS/PASEP	.*-
	Comprovante de identificação do grupo sanguíneo	.*-
	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	.*-
	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	.*-
	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 05 anos	.*-
	CPF dos dependentes	.*-
	Declaração da escola que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos	.*-
	Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino)	.*-
	Carteira nacional de habilitação - CNH e Declaração de nada consta de CNH/DETRAN (Categoria compatível com a exigência do cargo) e certificado de cursos conforme exigência do cargo	.*-
	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE Eleitoral
	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
	Declaração de Raça/Cor	.*-
	Declaração de uso de dados - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	.*-
	Declaração de inclusão de dependentes no imposto de renda (se incluir ou não)	.*-
	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato. (caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e escala de plantão)	.*-
	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal-Resolução 156-CNJ (1º grau) do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos	.*-
	Declaração de existência ou não quanto à demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	.*-
	Declaração do candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	.*-
	Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	.*-

- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: usar o número do CPF	www.tce.ro.gov.br
Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental (expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentem os exames exigidos conforme relacionados no anexo)	.*-
Comprovante de contas CORRENTE: Banco do Brasil, cargos vinculados a Secretaria Municipal de Educação/Professor. Banco Bradesco para os demais	.*-

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 62/2026

ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 62/2026

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	EXAME	OBSERVAÇÃO
01	Hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total,TGO e TGP	.*-
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	.*-
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrcardiograma c/ laudo	.*-
07	Avaliação psicológica	.*-
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, auxiliar de sala, motoristas e operadores de máquinas

* whatsapp RH: 99339 1799

Protocolo 72348

PORTARIA Nº. 1548/GAB/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, por meio do **Ofício nº 00433/ SEMSAU/2026**, ID 1559343, processo 6504/2026, tendo em vista a exoneração de servidor efetivo e a existência de classificados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº 6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024.

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo único desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

Art. 3º - Aposse dos candidatos efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação dos candidatos que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão d'Oeste/RO, em 13 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 72349

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº. 1548/GAB/2026 DE NOMEAÇÃO DE POSSE - CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2023

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
ENFERMEIRO - ATENÇÃO BÁSICA			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
107480	Viviane Karolyne Silva Juvino	16º reclassificada	21/04/1999

Espigão do Oeste/RO, 13 de outubro de 2026.

Protocolo 72350

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 63/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, por meio do Ofício nº 00433/SEMSAU/2026, ID 1559343, processo 6504/2026, tendo em vista a exoneração de servidor efetivo e a existência de classificados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024, **RESOLVE: tornar público a convocação do candidato nomeado através da portaria nº. 1548/GAB/2026 de 13/10/2026**, constantes no anexo I deste edital, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II.

1) A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <https://www.espiгаodoeste.ro.gov.br/processo-eletr%C3%B4nico>, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

**Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CTRL + Credenciamento | DigProc
**Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CTRL + DigProc | Peticionamento

- 1.1) Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.
- 1.2) A não entrega dos documentos constantes nos Anexos desta convocação no prazo legal, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.
- 1.3) Não serão aceitos os documentos em formato de foto, e que não esteja legível.
- 1.4) O ato de nomeação e posse, ocorrerá no Gabinete do Preito nesta Prefeitura Municipal deste Município de Espigão do Oeste, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

2) DO ATESTADO ADMISSIONAL

- 2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no anexo III deste edital.
- 2.2. Os exames poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.
- 2.4. As avaliações médicas serão realizadas na rede do SUS, conforme nomeação através de portaria.
- 2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para entrega dos exames e realização da perícia médica pelo telefone whatsapp: 99339 1799 ou, no Recursos Humanos desta Prefeitura, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

Espigão do Oeste/RO, 13 de outubro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 63/2026

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
ENFERMEIRO - ATENÇÃO BÁSICA			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
107480	Viviane Karolyne Silva Juvino	16º reclassificada	21/04/1999

Espigão do Oeste/RO, 13 de outubro de 2026.

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, DEPOIS DE CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS.		OBSERVAÇÃO
ITEM	DOCUMENTOS	
01	(uma) foto 3x4	
	Comprovante de residência (caso não tenha, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside);	Recente
	Certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável, averbação de divórcio ou atestado de viuvez	-*-
	CPF do Conjuge	-*-
	RG E CPF (não sendo aceito numeração disponibilizados em outros documentos)	-*-
	Título de Eleitor	-*-
	Comprovante da Carteira de Trabalho - CTPS	-*-
	Comprovandte PIS/PASEP	-*-
	Comprovante de identificação do grupo sanguíneo	-*-
	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	-*-
	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	-*-
	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 05 anos	-*-
	CPF dos dependentes	-*-
	Declaração da escola que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos	-*-
	Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino)	-*-
	Carteira nacional de habilitação - CNH e Declaração de nada consta de CNH/DETRAN (Categoria compatível com a exigência do cargo)e certificado de cursos conforme exigência do cargo	-*-
	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
	Declaração de Raça/Cor	-*-
	Declaração de uso de dados - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	-*-
	Declaração de inclusão de dependentes no imposto de renda (se incluir ou não)	-*-
	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato. (caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e escala de plantão)	-*-
	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal-Resolução 156-CNJ (1º grau) do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos	-*-
	Declaração de existência ou não quanto à demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Declaração do candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-

	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: usar o número do CPF	www.tce.ro.gov.br
	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental (expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentem os exames exigidos conforme relacionados no anexo)	-*-
	Comprovante de contas CORRENTE: Banco do Brasil, cargos vinculados a Secretaria Municipal de Educação/Professor. Banco Bradesco para os demais	-*-

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 63/2026

ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 63/2026

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	EXAME	OBSERVAÇÃO
01	Hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total,TGO e TGP	-*-
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*-
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	-*-
07	Avaliação psicológica	-*-
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, auxiliar de sala, motoristas e operadores de máquinas

* whatsapp RH: 99339 1799

Protocolo 72352

PORTARIA Nº. 1549/GAB/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a **Portaria nº 2588/GAB/2025**, que nomeou o servidor **FABRÍCIO ROGÉRIO FREITAS** como Fiscal Administrativo e a servidora **CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI** como Gestora do Processo Administrativo nº 7004/2025, referente à aquisição de 01 (um) ônibus urbano escolar, fornecido pela empresa **VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, por meio do Programa Novo PAC - Caminho da Escola (FNDE), destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão d'Oeste/RO, em 13 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 72367

PORTARIA Nº. 1550/GAB/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 7004/2025, referente a aquisição de 01 (um) Ônibus Urbano Escolar, a ser fornecido pela empresa **VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, através do Programa Novo PAC -

Caminho da Escola (FNDE), para atender as necessidade da Secretária Municipal de Educação - SEMED, a servidora **Adriana Klemz de Mendonça**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **Roberto Ricardo de Toledo Rodrigues**, como Gestor, a partir de 13/10/2026.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão d'Oeste/RO, em 13 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 72369

PORTARIA Nº. 1551/GAB/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Fiscal do Termo de Fomento, referente ao Processo nº 6527/2026, destinado ao repasse financeiro oriundo da Emendas Impositivas nº 07/2025, 08/2025, 09/2025 e 103/2025 à associação de proteção e valorização da vida animal - SOS ANIMAIS, o servidor **Henry James Reizer Mota**, e como Gestor o servidor **Wilesmar dos Santos Silva**, a partir de 13/10/2026.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão d'Oeste/RO, em 13 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 72373

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.161, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO EM FRENTES DE SERVIÇO DE CAMPO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, a Gratificação por Desempenho em Frentes de Serviço de Campo.

Art. 2º. A gratificação prevista nesta Lei poderá ser concedida a servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos ou em comissão, desde que atendidos os requisitos estabelecidos.

Art. 3º. A gratificação possui natureza remuneratória transitória e é devida exclusivamente enquanto houver designação formal e efetivo desempenho de atividades adicionais vinculadas às frentes de serviço de campo.

§1º. Cada servidor, efetivo ou comissionado, já possui suas atribuições ordinárias devidamente remuneradas pelo cargo que ocupa.

§2º. A gratificação de que trata esta Lei destina-se exclusivamente a compensar o desempenho extraordinário de atividades adicionais relacionadas às frentes de serviço de campo, sendo vedada sua utilização como complementação remuneratória regular.

§3º. A gratificação não se incorpora aos vencimentos, não gera direito adquirido à continuidade e não integra a base de cálculo para quaisquer vantagens, inclusive férias, décimo terceiro salário ou outras parcelas remuneratórias.

Art. 4º. A percepção da gratificação prevista nesta Lei não será cumulativa com outras vantagens que possuam idêntica natureza ou o mesmo fato gerador, ainda que instituídas por legislação diversa.

Parágrafo único. Compete à Administração Pública Municipal

verificar, no momento da concessão, a compatibilidade entre as gratificações, de modo a evitar sobreposição de pagamentos decorrentes da mesma finalidade ou condição de trabalho.

CAPÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO EM FRENTES DE SERVIÇO DE CAMPO

Art. 5º. A Gratificação por Desempenho em Frentes de Serviço de Campo será devida aos servidores designados para atuação em atividades operacionais externas vinculadas à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER.

Art. 6º. A gratificação de que trata este Capítulo constitui compensação pelo desempenho extraordinário de atividades adicionais relacionadas às frentes de serviço de campo, não se confundindo com as atribuições ordinárias do cargo.

Parágrafo único. Consideram-se atividades adicionais aquelas que envolvam:

- I. Atuação em frentes de serviço externas;
- II. Execução de atividades além da rotina administrativa;
- III. Esforço adicional decorrente de deslocamento e condições operacionais.

Art. 7º. O valor da Gratificação por Desempenho em Frentes de Serviço de Campo será de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais.

Art. 8º. A concessão da gratificação dependerá do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I. Designação formal por meio de portaria;
- II. Efetivo exercício das atividades;
- III. Cumprimento da jornada de trabalho;
- IV. Controle de frequência.

Art. 9º. O servidor designado para atuação em frente de serviço de campo que, em razão da necessidade do serviço, realizar pernoite no local da atividade fará jus à indenização no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por pernoite.

§1º. A indenização de que trata este artigo:

- I. Não se incorpora aos vencimentos;
- II. Não integra a base de cálculo de quaisquer vantagens;
- III. Não compõe a Gratificação por Desempenho em Frentes de Serviço de Campo.

§2º. O pagamento dependerá de:

- I. Comprovação do efetivo pernoite;
- II. Relatório de atividades;
- III. Autorização da chefia competente.

§3º. Aplicam-se ao controle, comprovação e processamento da indenização por pernoite, no que couber, os mesmos critérios administrativos adotados para as diárias de campo.

Art. 10. A gratificação não será devida nos períodos em que o servidor não estiver em efetivo exercício das atividades adicionais.

Art. 11. A Gratificação por Desempenho em Frentes de Serviço de Campo prevista nesta Lei corresponde ao exercício das atividades adicionais desempenhadas durante a jornada ordinária de 8h (oito horas) diárias, de segunda-feira a sexta-feira.

§1º. As horas trabalhadas que excederem a jornada prevista no caput, de segunda-feira a sexta-feira, serão remuneradas como serviço extraordinário, observando-se a legislação municipal vigente e o limite máximo legal de 2h (duas horas) extras por dia.

§2º. O trabalho realizado em finais de semana e feriados será indenizado na forma da legislação municipal vigente aplicável às diárias de campo.

§3º. A gratificação prevista nesta Lei não substitui, compensa ou absorve o pagamento de horas extras ou diárias de campo legalmente devidas.

CAPÍTULO III

DAS DESIGNAÇÕES, AVALIAÇÃO E CONTROLE

Art. 12. A concessão da gratificação dependerá de portaria de designação, que deverá conter:

- I. Identificação do servidor;
- II. Cargo ocupado;
- III. Enquadramento na equipe de campo;
- IV. Descrição das atividades adicionais;
- V. Período de vigência;
- VI. Unidade administrativa de lotação;
- VII. Indicação do chefe de equipe responsável pela avaliação.

Parágrafo único. Na ausência do chefe de equipe designado, a avaliação será realizada pelo Secretário Municipal responsável pela unidade administrativa.

Art. 13. A portaria de designação poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante justificativa, para:

- I. Inclusão de servidores;
- II. Exclusão de servidores;
- III. Alteração de enquadramento.

Art. 14. A designação de servidores lotados em atividades administrativas dependerá de:

- I. Justificativa formal da autoridade competente;
- II. Demonstração da necessidade do serviço;
- III. Apresentação de relatórios periódicos que comprovem a efetiva atuação nas atividades adicionais relacionadas às frentes de serviço de campo.

Art. 15. As atividades serão acompanhadas e avaliadas por servidor previamente designado como chefe de equipe ou, em sua ausência, pelo Secretário Municipal responsável, observando-se, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. Disciplina;
- II. Comportamento funcional;
- III. Produtividade;
- IV. Zelo com o serviço, equipamentos e ferramentas;
- V. Assiduidade;
- VI. Regularidade no desempenho das atividades.

§1º. O chefe de equipe será avaliado pelos mesmos critérios previstos no caput, sendo considerado, adicionalmente, o desempenho geral da equipe sob sua responsabilidade.

§2º. O responsável pela avaliação responderá pela veracidade das informações prestadas e pela regularidade da avaliação realizada.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 16. O pagamento da gratificação será realizado no mês subsequente ao da execução das atividades, mediante regular processamento pelo setor competente.

§1º. A documentação necessária ao processamento do pagamento deverá ser encaminhada ao setor de Recursos Humanos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução das atividades.

§2º. O descumprimento do prazo implicará o processamento do pagamento no mês imediatamente posterior.

Art. 17. O pagamento dependerá da apresentação e validação dos seguintes documentos:

- I. Portaria de designação válida;
- II. Comprovação das atividades desempenhadas;
- III. Relatórios e registros administrativos pertinentes;
- IV. Ateste da chefia responsável.

Art. 18. O pagamento das gratificações previstas nesta Lei dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, especialmente quanto:

- I. Aos critérios de avaliação;
- II. À metodologia de pontuação;
- III. Aos procedimentos administrativos de controle e fiscalização;
- IV. Aos formulários e relatórios obrigatórios;
- V. Aos mecanismos de comprovação das atividades;
- VI. Aos demais casos omissos necessários à execução desta Lei.

Art. 20. As disposições desta Lei aplicam-se especificamente aos servidores formalmente designados para atuação nas frentes de serviço de campo da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, não afastando a aplicação de outras normas municipais relativas a gratificações ou indenizações destinadas a servidores de outras unidades administrativas.

Art. 21. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 01 de outubro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 72392

DECRETO Nº 7331, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 3.033 de 24/12/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 185/SEMED-EXECUÇÃO/2026, ID 1559189, por meio do qual a SEMED solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 - Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 04 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
 - c. PROGRAMA: 12 361 0003 - Programa de Gestão em Educação Fundamental;
 - d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3012 0000 - Transporte Escolar;
 - e. FONTE DE RECURSO: 25.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 255/3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)**.
- II. Segundo Acréscimo;
 - a. PODER: 02 - Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 04 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
 - c. PROGRAMA: 12 361 0003 - Programa de Gestão em Educação Fundamental;
 - d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3013 0001 - Alimentação Escolar no Ensino Fundamental;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 266/3.3.90.30.00 - Material de Consumo - **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 04 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- III. PROGRAMA: 12 361 0003 - Programa de Gestão em Educação Fundamental;
- IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 4000 0000 - Construção e Ampliação de Unidades Escolares de Ensino Fundamental;
- V. FONTE DE RECURSO: 25.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 285/4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - **R\$ -83.000,00 (oitenta e três mil reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 08 de outubro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Júlio Cesar Batista de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Roberto Ricardo de Toledo Rodrigues
Secretário Municipal de Educação

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora-Geral do Município - **OAB/RO nº 6.706**

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica - **OAB/RO nº 13.886**

Protocolo 72378

DECRETO Nº 7332, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 3.033 de 24/12/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 219/SEMOD-EXECUÇÃO/2026, ID 1559385, por meio do qual a SEMOD solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar, por Superávit no valor de **R\$ 75.508,58 (setenta e cinco mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 05 - Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
- III. PROGRAMA: 15 451 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 15 451 0001 3019 0002 - Custeio da Manutenção da SEMOD;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.2.700 - Recursos de Exercícios Anteriores/ Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1506/ 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições - **R\$ 75.508,58 (setenta e cinco mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e oito centavos)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Superávit Financeiro*, provenientes de rendimento de aplicação de anos anteriores do saldo remanescente do **Convênio nº 916406/2021 - Construção do Terminal Rodoviário**, no valor de **R\$ 75.508,58 (setenta e cinco mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e oito centavos)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 09 de outubro 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Júlio Cesar Batista de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora-Geral do Município - **OAB/RO nº 6.706**

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica - **OAB/RO nº 13.886**

Protocolo 72379

DECRETO Nº 7333, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 3.033 de 24/12/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 52/DAA/2026, ID 1559768, por meio do qual a SEMAME solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 16.510,05 (dezesseis mil, quinhentos e dez reais e cinco centavos)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
- III. PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;
- IV. ATIVIDADE: 18 541 0014 3103 0002 - Despesas com Abastecimento de Água nos Distritos;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1005/3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 16.510,05 (dezesseis mil, quinhentos e dez reais e cinco centavos)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
- III. PROGRAMA: 18 541 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 18 541 0001 3100 0002 - Custeio da Manutenção da SEMAME;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 964/3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - **R\$ -16.510,05 (dezesseis mil, quinhentos e dez reais e cinco centavos)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 09 de outubro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Júlio Cesar Batista de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Jessica de Melo Galan
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora-Geral do Município - OAB/RO nº 6.706

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica - OAB/RO nº 13.886

Protocolo 72381

DECRETO Nº 7334, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 3.033 de 24/12/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 220/SEMODO-EXECUÇÃO/2026, ID 1560446 por meio do qual a SEMODO solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMODO, em suas ações.

Art. 2º Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 05 - Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMODO;
- III. PROGRAMA: 15 451 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 15 451 0001 3019 0001 - Manutenção de Recursos Humanos SEMODO;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 339/3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições - **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

Art. 3º Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 05 - Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMODO;
- III. PROGRAMA: 15 451 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 15 451 0001 3019 0002 - Custeio da Manutenção da SEMODO;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 343/3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção - **R\$ -500,00 (quinhentos reais)**;
- VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 345/3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - **R\$ -231,00 (duzentos e trinta e um reais)**;
- VIII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 349/3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores - **R\$ - 769,00 (setecentos e sessenta e nove reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 09 de outubro 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Júlio Cesar Batista de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Victor Hugo Peres Ostroski
Procurador do Município

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica - OAB/RO nº 13.886

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica - OAB/RO nº 7.910

Protocolo 72382

DECRETO Nº 7335, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO TRABALHO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2026, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO PROFESSOR, E ESTABELECE A REPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a comemoração do Dia do Professor, celebrado anualmente em 15 de outubro;

CONSIDERANDO a importância da valorização dos profissionais da educação e do reconhecimento dos serviços prestados à comunidade escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento dos dias letivos e da carga horária previstos no Calendário Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano de 2026;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a dispensa do trabalho no dia 15 de outubro de 2026, quinta-feira, em comemoração ao Dia do Professor, no âmbito das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Espigão d'Oeste/RO.

Art. 2º - A dispensa de que trata este Decreto aplica-se aos professores em efetivo exercício da docência, com atuação em sala de aula, estendendo-se aos demais servidores em exercício nas respectivas unidades escolares.

Parágrafo único. A dispensa prevista neste artigo não se estende aos servidores em exercício na sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e nas demais unidades administrativas a ela vinculadas, os quais deverão cumprir normalmente sua jornada de trabalho.

Art. 3º - A reposição das atividades letivas correspondentes ao dia 15 de outubro de 2026 será realizada em data posterior ao último dia letivo previsto no Calendário Escolar de 2026, conforme data a ser definida e comunicada oficialmente pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar as unidades escolares quanto à organização e ao cumprimento da reposição, assegurando os dias letivos e a carga horária previstos na legislação educacional vigente.

Art. 4º - Compete aos gestores das unidades escolares e aos responsáveis pelas unidades administrativas dar ciência do disposto neste Decreto aos servidores sob sua responsabilidade e adotar as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão D'Oeste/RO, 13 de outubro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Roberto Ricardo de Toledo Rodrigues
Secretário Municipal de Educação

Victor Hugo Peres Ostroski
Procurador do Município

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica - OAB/RO nº 7.910

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica - OAB/RO nº 13.886

Protocolo 72383

DECRETO Nº 7336, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 002/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO D'OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso III, da Constituição Federal, bem como no artigo 8º da Lei Municipal nº 1.946/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Espigão d'Oeste;

CONSIDERANDO a previsão expressa contida no item 1.6 do Edital de Abertura nº 002/2023, que autoriza a prorrogação do prazo de validade do certame por igual período;

CONSIDERANDO que a homologação do resultado final do referido concurso se deu por meio do Decreto Municipal nº 6.107, publicado em 28 de maio de 2024, e que o prazo original foi readequado para 16 de outubro de 2026 por força do Edital de Contagem de Prazo nº 002/2023, em razão de suspensão judicial pretérita;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Procuradoria-Geral do Município exarada nos autos do Processo Administrativo nº 5-3643/2023 no Parecer Jurídico n. 934/2026/PGM, bem como a existência de candidatos aprovados e a necessidade contínua de provimento de cargos na Administração Municipal para atendimento ao interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 2 (dois) anos o prazo de validade do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Espigão d'Oeste, regido pelo Edital nº 002/2023 e homologado pelo Decreto nº 6.107, de 28 de maio de 2024.

Art. 2º O período de prorrogação de que trata o artigo anterior terá vigência a partir de 16 de outubro de 2026, expirando-se em 16 de outubro de 2028.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão d'Oeste, 13 de outubro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Esvânia da Silva
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Victor Hugo Peres Ostroski
Procurador do Município

Protocolo 72384

DECRETO Nº 7337, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 3.033 de 24/12/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e,

Considerando o Despacho Integrado 2, ID 1561342, por meio do qual a SEMSAU, solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
 - II. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
 - III. PROGRAMA: 10 305 0008 - Programa de Atenção a Medicina Preventiva;
 - IV. ATIVIDADE: 10 305 0008 3068 0001 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde;
 - V. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 - Recursos do Exercício Corrente/ Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
 - VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 740/3.3.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo - **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.
- Art. 3º** - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
 - II. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
 - III. PROGRAMA: 10 305 0008 - Programa de Atenção a Medicina

Preventiva;
IV. ATIVIDADE: 10 305 0008 3068 0001 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde;
V. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 - Recursos do Exercício Corrente/ Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 736/3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - **R\$ -3.000,00 (três mil reais)**.
Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 13 de outubro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Júlio Cesar Batista de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde

Victor Hugo Peres Ostroski
Procurador do Município

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica - **OAB/RO nº 13.886**

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica - **OAB/RO nº 7.910**

Protocolo 72386

DECRETO Nº 7338, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 3.033 de 24/12/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.
Considerando o Ofício nº 108/SEMPPLAN-EXECUÇÃO/2026, ID 1559919, por meio do qual a SEMPLAN solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 03 - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN;
- III. PROGRAMA: 04 121 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 04 121 0001 3007 0002 - Custeio da Manutenção da SEMPLAN;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 146/3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.
Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
 - I. PODER: 02 - Poder Executivo;
 - II. ÓRGÃO: 02 03 - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN;
 - III. PROGRAMA: 04 121 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - IV. ATIVIDADE: 04 121 0001 3007 0002 - Custeio da Manutenção da SEMPLAN;
 - V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 145/3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.
Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 13 de outubro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Júlio Cesar Batista de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Victor Hugo Peres Ostroski
Procurador do Município

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica - **OAB/RO nº 13.886**

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica - **OAB/RO nº 7.910**

Protocolo 72387

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar 7-0002/2026

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 7-0002//2026, instaurado pela Portaria n. 025/CPAD/2026, ID 2046001, com a finalidade de apurar os atos e fatos constantes no Procedimento Preliminar Apuratório nº 0001/2026, em face do servidor **F. A. P. F. F.**, matrícula nº 10***2.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório, nos termos da Lei Municipal 2.747/2021 Código de Ética.

A comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo, cumprindo fielmente todo o rito processual, obedecendo prazos, notificando e oferecendo oportunidade de manifestação das acusadas, em todos os atos.

No que se refere à dosimetria da penalidade, além da natureza e gravidade da infração apurada, devem ser considerados os antecedentes funcionais e as circunstâncias agravantes incidentes no caso concreto, nos termos dos arts. 13 e 31 da Lei Municipal nº 2.747/2021.

Nesse norte, diante dos elementos de informação obtidos ao longo da persecução processual propriamente dita, extrai-se que a conduta do servidor configura evidente infração funcional, previstas no art. 5º, inciso XII, da Lei Municipal nº 2.747/2021, cuja penalidade legalmente prevista é a suspensão, conforme dispõe expressamente o art. 16.

Para fins de dosimetria, devem ser considerados os antecedentes funcionais e a reincidência, nos termos dos arts. 13 e 31 da Lei Municipal nº 2.747/2021.

Conforme **ficha funcional constante à página 40 do ID 2046688**, o servidor já foi penalizado com **suspensão de 90 (noventa) dias**, decorrente do Processo Administrativo Disciplinar nº 0004/2024, cuja decisão foi publicada em **06 de maio de 2025**.

Considerando que o registro da suspensão permanece vigente, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 2.747/2021, resta caracterizada circunstância agravante a ser considerada na dosimetria, justificando, em conjunto com a infração apurada, a aplicação da **suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias**.

Considerando ainda o Despacho 53 de 09/10/2026 (ID 2269999).

CONCLUSÃO

Ex positis, considerando o conjunto probatório constante dos autos, a natureza da infração praticada, os antecedentes funcionais do servidor e a reincidência acima demonstrada, **ACOLHO o Relatório Final da Comissão Processante** e, com fundamento nos arts. 13, 16 e 31, inciso II, alíneas “b” e “c”, da Lei Municipal nº 2.747/2021, **APLIO A PENALIDADE DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS** ao servidor **F. A. P. F. F.**, Odontólogo, matrícula nº 10***2, pela prática da infração prevista no art. 5º, inciso XII, da Lei Municipal nº 2.747/2021.

A forma de cumprimento da penalidade observará, se for o caso, o disposto no **art. 16, §1º, da Lei Municipal nº 2.747/2021**, após manifestação quanto à conveniência para o serviço público.

À Corregedoria para providências restantes.

P.R.I.C

Data certificada.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 72413

CONTRATO Nº 169/2026 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, E A EMPRESA RIBEIRO MOREIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RIBEIRO MOREIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.502.604/0001-10, sediado na Rua Floresta, nº 89, bairro Jardim Aeroporto na cidade de Ouro Preto do Oeste - RO, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado por RAYANE CRISTINA RIBEIRO GOMES, brasileira, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 11673/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº. 393/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do Chamamento Público n. 04/2026, Processo Administrativo nº 7755/2026 e nº 2141/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços médicos nas especialidades de Pediatria, destinados ao atendimento do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, de forma complementar à rede municipal de saúde, com o objetivo de assegurar a cobertura das escalas assistenciais e a continuidade da assistência materno-infantil no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno/RO, conforme as especificações descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VL.R. UNITÁRIO	VL.R TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERV. MÉDICOS - PEDIATRIA	HORAS	1.452	R\$ 150,00	R\$ 217.800,00

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O prazo de execução e vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de início fixada no instrumento contratual, sendo vedada a sua prorrogação, em estrita observância às diretrizes do Decreto Municipal nº 393/2023.

3.1.1. A não prorrogação fundamenta-se em observância ao critério de rotatividade da própria natureza do credenciamento, cujo edital permanece aberto para novas adesões.

3.2 A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento formal da Ordem de Serviço ou convocação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da respectiva nota de empenho, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

3.3 Os serviços serão prestados de forma contínua e presencial na rede municipal de saúde do Município de Pimenta Bueno/RO, de acordo com o planejamento e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo os seguintes locais de atuação:

- Atenção Primária à Saúde (APS): nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), no Centro de Especialidades Médicas (CEM) e demais unidades vinculadas, durante o horário regular de funcionamento das unidades, conforme escalas e agendas fixadas pela Administração;
- Atenção Hospitalar e Maternidade: no Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, em regime de plantões e/ou turnos (presenciais e/ou de sobreaviso), abrangendo os períodos diurno e noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme escalas elaboradas pela Direção Técnica da unidade hospitalar.

3.4 Os profissionais disponibilizados pelas contratadas deverão possuir habilitação e registro profissional compatíveis com as especialidades para as quais forem designados, executando exclusivamente as atividades inerentes às suas áreas de atuação, com estrita observância das normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), Conselho Regional de Medicina (CRM) e dos protocolos assistenciais adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5 Dos Serviços Médicos em Ginecologia/Obstetrícia: Compete aos profissionais médicos da especialidade de Ginecologia/Obstetrícia prestar assistência médica especializada integral às pacientes da rede municipal, englobando:

- Na Atenção Primária: consultas ambulatoriais e especializadas, atendimento ginecológico preventivo e clínico, acompanhamento do pré-natal de risco habitual, solicitação e interpretação de exames complementares, emissão de laudos, atestados e pareceres, e encaminhamentos aos demais níveis de atenção quando necessário;
- Na Atenção Hospitalar e Maternidade: atendimento em urgências e emergências ginecológicas e obstétricas, acompanhamento do pré-natal de alto risco/urgência, assistência ao parto vaginal e cirúrgico (cesariana), acompanhamento do puerpério imediato e tardio, visitas à leito, além da realização de procedimentos cirúrgicos e clínicos inerentes à especialidade, observados os protocolos assistenciais vigentes.

3.6 Dos Serviços Médicos em Pediatria: Compete aos profissionais médicos da especialidade de Pediatria prestar assistência médica especializada integral às crianças e recém-nascidos da rede municipal, englobando:

- Na Atenção Primária: consultas ambulatoriais especializadas, puericultura, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, atendimento clínico pediátrico, solicitação e interpretação de exames complementares, emissão de laudos, atestados e pareceres, e encaminhamentos aos demais níveis de atenção quando necessário;
- Na Atenção Hospitalar e Maternidade: atendimento em urgências e emergências pediátricas, assistência ao recém-nascido em sala de parto e reanimação neonatal, atendimento na sala de parto/maternidade, acompanhamento clínico de leitos e alojamento conjunto, emissão de pareceres e prescrições terapêuticas, observados os protocolos assistenciais vigentes.

3.7 As credenciadas deverão zelar pelo cumprimento pontual e integral das escalas de trabalho fixadas, garantindo o registro correto dos atendimentos nos prontuários (físicos ou eletrônicos) e atendendo prontamente às orientações da fiscalização e da gestão técnica do serviço.

3.8 Da Ordem De Convocação Para Realização Dos Serviços

3.8.1. A convocação das pessoas jurídicas credenciadas será realizada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observadas a demanda assistencial do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e da Atenção Primária à Saúde, a disponibilidade orçamentária e financeira, as disposições deste Termo de Referência, do Edital e do Decreto Municipal

nº 393/2023.

3.8.2. Concluído o credenciamento e surgindo a necessidade de contratação, será realizada sessão pública de sorteio para definição da ordem de convocação dos credenciados, observados os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e rotatividade, nos termos do art. 17, §3º, do Decreto Municipal nº 393/2023.

3.8.3. O sorteio formará lista de ordem de chamada para execução dos serviços, sendo os credenciados convocados de acordo com sua posição na lista, observando-se que o credenciado somente poderá ser novamente convocado após os demais integrantes da lista terem sido chamados, ressalvadas as hipóteses de impossibilidade técnica ou operacional devidamente justificadas.

3.8.4. Os interessados que obtiverem o credenciamento após a realização do sorteio serão incluídos ao final da lista de convocação vigente, na forma prevista no art. 17, § 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 393/2023, participando normalmente das convocações subsequentes.

3.8.5. Na distribuição das demandas, a Administração observará, além da ordem definida por sorteio, a compatibilidade das condições técnicas do credenciado, a natureza do serviço e a localidade de execução, quando aplicável, nos termos do art. 17, § 3º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 393/2023.

3.9 Da Distribuição De Escalas

3.9.1. A distribuição das escalas de plantão, quantitativos de horas e agendas de atendimento será realizada pela Direção Técnica do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta e pela Coordenação da Atenção Primária à Saúde, que definirão a alocação de horas e turnos para cada credenciado conforme a necessidade assistencial de cada unidade, observados os critérios de rotatividade, os limites previstos no Edital e no Decreto Municipal nº 393/2023.

3.9.2. A capacidade operacional ou o quantitativo máximo de horas disponibilizado pela empresa no momento do credenciamento não gera obrigação para a Administração Pública de contratar a totalidade de horas por ela ofertada, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde requisitar apenas o quantitativo estritamente necessário para suprir a demanda assistencial, observada a ordem de convocação e a distribuição isonômica.

3.9.3. Até o dia 20 (vinte) de cada mês, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará aos contratados a programação preliminar das escalas referentes ao mês subsequente, contendo os dias, horários e quantitativos de plantões previstos.

3.9.4. Os contratados deverão informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do recebimento da escala, a relação nominal dos profissionais que executarão os plantões, devendo todos atender rigorosamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital, sob pena de recusa do lote/escala e convocação do próximo credenciado da lista de sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3.9.5. As escalas deverão ser integralmente cumpridas. Qualquer solicitação de alteração ou impossibilidade justificada de comparecimento do profissional deverá ser comunicada formalmente à Direção Técnica/Coordenação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acompanhada da indicação do profissional substituto devidamente qualificado e habilitado, ficando a alteração condicionada à aprovação da Administração.

3.9.6. A Direção Técnica ou a Coordenação competente poderá promover alterações nas escalas quando necessárias à continuidade da assistência e ao atendimento do interesse público, comunicando previamente os contratados, sempre que possível, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

3.9.7. A distribuição das escalas observará a ordem de convocação (sorteio/rotatividade) e os critérios objetivos do Decreto Municipal nº 393/2023, assegurando tratamento isonômico entre os contratados e a continuidade da prestação dos serviços.

3.9.8. É vedada a indicação de profissional cuja jornada de trabalho apresente sobreposição de horários com outros plantões, serviços na rede municipal ou contratos vigentes, cabendo à contratada garantir a compatibilidade de horários dos profissionais indicados.

3.10 Do Prazo

3.10.1 Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 393/2023, que regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito do Município.

3.10.2 A execução dos serviços ocorrerá durante o período de vigência contratual, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios objetivos de distribuição das demandas, a ordem de convocação dos credenciados, a disponibilidade orçamentária e as

demais condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 393/2023.

3.10.3 Os quantitativos de serviços previstos neste Termo de Referência possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, que poderá demandar os serviços de forma parcial, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária.

3.10.4 A não utilização, total ou parcial, dos quantitativos estimados não assegurará à contratada direito a indenização, compensação, ressarcimento ou qualquer outra forma de recomposição financeira, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

3.11 Do Acompanhamento E Da Fiscalização:

3.11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual consistem na verificação da conformidade dos serviços médicos prestados, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

3.11.2 A fiscalização será exercida por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.11.3A verificação da adequada prestação dos serviços observará, entre outros aspectos:

- o cumprimento da carga horária, turnos ou atendimentos pactuados;
- a compatibilidade entre os serviços executados e os relatórios apresentados para fins de pagamento;
- a observância dos protocolos clínicos, fluxos assistenciais e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
- a regularidade dos registros em prontuário e demais documentos obrigatórios.

3.11.4 O fiscal do contrato deverá registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

3.11.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste instrumento, inclusive advertência, multa, suspensão e rescisão contratual, nos termos dos arts. 155 e 137 a fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por eventuais danos decorrentes de falhas técnicas, negligência ou imperícia profissional.

3.11.7 Durante a vigência contratual, o fiscal designado poderá ser substituído por outro servidor, mediante ato formal devidamente justificado.

3.12 DO CRONOGRAMA DE PRAZOS

CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO			
etapa	Ação/evento	responsável	Prazo/periodicidade
1.1	Publicação do Edital de Chamamento Público	SUPEL	Data Inicial
1.2	Protocolo do Requerimento e Documentos (Licitanet / Sítio Oficial)	Empresa Interessada	Fluxo contínuo durante os 12 meses de vigência do Edital
1.3	Análise da Documentação e Julgamento da Habilitação	SUPEL/SEMSAU	Até 15 dias úteis após o protocolo
1.4	Prazo para Saneamento de Falhas / Diligências (se houver)	Empresa / SUPEL	2 dias úteis para manifestação da empresa
1.5	Publicação do Resultado e Inclusão no Rol de Credenciados	SUPEL	Até 5 dias úteis após o deferimento

CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO			
etapa	Ação/evento	responsável	Prazo/periodicidade
2.1	Realização de Sorteio Público para Ordem de Convocação	SUPEL/SEMSAU	Após o deferimento dos Primeiros credenciados
2.2	Notificação de Convocação para Assinatura do Contrato	Secretaria de Saúde	Imediato (conforme necessidade da rede)
2.3	Assinatura do Termo de Contrato / Credenciamento	Empresa/Secretário	Até 5 dias úteis da convocação
2.4	Emissão e Recebimento da Ordem de Serviço (OS) e Empenho	Secretaria de Saúde	Imediato após assinatura

PLANEJAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS ESCALAS ASSISTENCIAIS			
etapa	Ação/evento	responsável	Prazo/periodicidade
3.1	Envio da Programação das Escalas:Atenção Hospitalar: Plantões de 12h (Pediatria/ Ginecologia). Atenção Básica: Agendas de consultas/ambulatorial (UBS/ CEM).	Direção Técnica do Hospital e coordenação da APS	Até o dia 20 de cada mês (para o mês subsequente)
3.2	Apresentação do Quadro Médico: Envio da escala nominal dos médicos habilitados para cobrir o mês.	Empresa Contratada	Em até 5 dias corridos do recebimento da escala
3.3	Validação e Homologação das Escalas:	Fiscal do Contrato /	Em até 3 dias corridos após

	Conferência de CRM, RQE e incompatibilidade de horários.	Direção Técnica	envio do quadro
--	--	-----------------	-----------------

EXECUÇÃO ASSISTENCIAL, MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Mensal)			
etapa	Ação/evento	responsável	Prazo/periodicidade
4.1	Início Efetivo dos Serviços: Início das escalas no Hospital e nas UBSs/CEM.	Empresa Contratada	No máximo em até 5 dias corridos após a Ordem de Serviço
4.2	Execução Contínua: Prestação de serviços assistenciais, consultas e plantões.	Médicos da Contratada	Diário (24h no Hospital/ Horário Comercial nas UBSs)
4.3	Ajustes de Escala: Solicitação de substituição de profissional por motivo justo.	Empresa/Fiscal	Antecedência mínima de 24 horas
4.4	Consolidação do Relatório Mensal: Envio do relatório de horas/plantões efetivamente realizados nas 2 frentes	Empresa Contratada	Até o 5º dia útil do mês subsequente
4.5	Conferência e Ateste da Execução: Verificação dos prontuários, folhas de ponto e relatórios.	Fiscal do Contrato	Até 10 dias úteis após recebimento do relatório
4.6	Emissão da Nota Fiscal e Liquidação: Emissão do documento fiscal acompanhado do ateste.	Empresa/Fiscal	Após validação do relatório mensal
4.7	Efetivação do Pagamento: Crédito na conta bancária da contratada.	Tesouraria/Finanças	Em até 30 dias após a liquidação

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedado à contratada a subcontratação total e parcial do objeto deste contrato, ou a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outras empresas, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir passível das cominações legais e contratuais.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 217.800,00 (duzentos e dezessete mil e oitocentos reais), de acordo com o preço estabelecidos no Edital, em atendimento às Leis Municipais nº 2.943/2022, nº 2.865/2022 e nº 2.845 alterada pela Lei Municipal nº 3.011/2022.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços prestados - objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados no período, conforme os quantitativos apurados e atestados pela fiscalização do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa e da apresentação da Nota Fiscal

devidamente atestada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.2 A liquidação da despesa ficará condicionada à comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, mediante ateste do fiscal do contrato ou, quando houver, da comissão designada pela Administração, observados os procedimentos de recebimento previstos neste Termo de Referência.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada de relatório mensal contendo, no mínimo:

I. identificação da pessoa jurídica contratada;

II. nome dos profissionais que executaram os serviços;

III. número de inscrição dos profissionais no Conselho Regional de Medicina (CRM);

IV. especialidade médica;

V. período de atuação, carga horária, turnos ou plantões efetivamente realizados;

VI. identificação da unidade de saúde onde os serviços foram prestados;

VII. ateste do fiscal do contrato ou da autoridade competente.

6.4 Antes da realização do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e às demais exigências previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.5 A contratada deverá manter arquivados e apresentar à fiscalização do contrato, sempre que formalmente solicitado, documentos hábeis que comprovem a quitação, total ou parcial, da remuneração dos profissionais que executaram os serviços objeto da contratação, tais como recibos, comprovantes de transferência bancária ou outros documentos equivalentes, observada a natureza da relação jurídica existente entre a empresa e os profissionais.

6.5.1 A exigência prevista no subitem anterior tem por finalidade subsidiar a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada, não caracterizando qualquer ingerência na relação jurídica mantida entre a empresa e seus profissionais, nem gerando vínculo empregatício, previdenciário ou de qualquer outra natureza entre o Município de Pimenta Bueno/RO e os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços.

6.5.2 A contratada permanece como única responsável pela remuneração de seus profissionais, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, civis e demais encargos decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 Constatada irregularidade na documentação apresentada, na manutenção das condições de habilitação, na execução dos serviços ou no cumprimento das obrigações contratuais, a Administração notificará a contratada para promover a regularização no prazo estabelecido, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e da aplicação das sanções cabíveis.

6.7 Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência relativa à liquidação da despesa decorrente de inadimplemento contratual imputável à contratada ou ausência da documentação indispensável ao processamento do pagamento, ressalvada a parcela incontroversa, quando cabível.

6.8 O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços executados nem exonera a contratada de suas responsabilidades civis, administrativas, éticas, técnicas ou contratuais, permanecendo responsável pela correção de falhas, vícios, irregularidades ou danos verificados durante a execução do contrato ou após o recebimento dos serviços.

CLAUSULASÉTIMA-DOVALORDOCONTRATO,DOEAJUSTAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 O valor total da contratação é de R\$ 217.800,00 (duzentos e dezessete mil e oitocentos reais).

7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3 DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.3.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02.07.2026.

7.3.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a

ocorrência da anualidade.

7.3.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.3.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.3.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.3.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.4 DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.4.1 Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.4.2 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada e serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

7.4.3 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

7.4.4 A Administração terá o prazo para responder o Reajustamento de Recomposição do Equilíbrio até 30 (trinta) dias;

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Disponibilizar à contratada todas as informações, orientações, escalas assistenciais e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços, comunicando previamente quaisquer alterações que possam impactar a prestação dos atendimentos.

8.2 Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrar as ocorrências verificadas, solicitar as providências necessárias à regular execução dos serviços e adotar as medidas cabíveis quando constatadas irregularidades.

8.3 Disponibilizar à contratada acesso às dependências do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, bem como à estrutura física, equipamentos, materiais e demais recursos de responsabilidade da Administração necessários à execução dos serviços.

8.4 Receber os serviços executados mediante conferência da documentação apresentada e ateste do fiscal do contrato, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.5 Efetuar o pagamento à contratada na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas no contrato, após a regular liquidação da despesa.

8.6 Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, concedendo prazo para manifestação ou saneamento, quando cabível.

8.7 Analisar e decidir, em prazo razoável, os requerimentos e solicitações apresentados pela contratada relacionados à execução contratual.

8.8 Aplicar as medidas administrativas e as sanções cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 393/2023 e das disposições contratuais.

8.9 Efetuar as retenções legalmente exigíveis por ocasião dos pagamentos, quando aplicáveis.

CLAUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços médicos especializados nas especialidades de Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato, nas escalas assistenciais e nas normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) e qualificação compatível com a especialidade para a qual foram indicados.

9.3 Cumprir integralmente as escalas de trabalho definidas pela Administração, garantindo a continuidade da assistência e providenciando, sob sua exclusiva responsabilidade, a imediata substituição de profissional impossibilitado de cumprir a escala previamente assumida.

9.4 Prestar os serviços com observância da legislação vigente, dos protocolos assistenciais, das normas do Sistema Único de Saúde (SUS), das diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, das Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM), do Conselho Regional de Medicina (CRM) e do Código de Ética Médica.

9.5 Realizar os atendimentos com qualidade técnica, segurança, urbanidade, humanização e respeito aos direitos dos usuários do SUS, vedada qualquer forma de discriminação.

9.6 Elaborar, preencher e manter atualizados os prontuários, laudos, pareceres, atestados e demais documentos relacionados aos atendimentos realizados, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis.

9.7 Manter absoluto sigilo sobre as informações, documentos e dados pessoais e sensíveis dos pacientes, observando integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD).

9.8 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou a continuidade da assistência.

9.9 Participar de reuniões técnicas, treinamentos e demais atividades institucionais quando convocada pela Administração, desde que relacionadas ao objeto contratado.

9.10 A contratada deverá apresentar mensalmente relatório detalhado dos serviços executados, contendo os profissionais responsáveis, as escalas cumpridas, a carga horária efetivamente realizada e os demais elementos necessários à fiscalização da execução contratual. Após o ateste do gestor ou fiscal do contrato, deverá emitir a correspondente Nota Fiscal para fins de liquidação da despesa e pagamento, observadas as condições estabelecidas no contrato.

9.11 Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, prestando todas as informações e disponibilizando os documentos solicitados pela Administração.

9.12 Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e profissionais indicados para execução do contrato, bem como pelos danos causados à Administração, aos usuários do SUS ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa.

9.13 Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município de Pimenta Bueno/RO.

9.14 Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e previstas na legislação aplicável.

9.15 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.

9.16 Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis aos serviços de saúde, especialmente a Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32), bem como as demais normas sanitárias e de biossegurança vigentes.

9.17 Observar as normas internas do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, especialmente quanto ao acesso às dependências de uso restrito, permitindo o ingresso apenas dos profissionais previamente autorizados para execução dos serviços, salvo autorização expressa da Administração em situações excepcionais.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DIRETAMENTE RELACIONADAS AO PROFISSIONAL MÉDICO DISPONIBILIZADO PELA CREDENCIADA

10.1 Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e cumprir com demanda de exames de ultrassom, consultas médicas, visitas, cirurgia estipulada para o dia e demais requisitos de acordo com cada especialidade.

10.2 As eventuais trocas de jornada e/ou escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

10.3 No caso de não haver troca oficial por opção das duas partes, a responsabilidade é do que estava escalado originalmente;

10.4 Cumprir com pontualidade seus horários e registrando a chegada e saída em ponto eletrônico ou folha de ponto;

10.5 Permanecer (o médico prestador de serviço) no local escalado

durante todo o período necessário.

10.6 Tratar com respeito e urbanidade os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe.

10.7 Utilizar-se com zelo e cuidados das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários.

10.8 Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos de urgência e emergência.

10.9 Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas.

10.10 Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço.

10.11 Acatar as deliberações da direção.

10.12 Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;

10.13 Realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;

10.14 Realizar avaliação tratamento de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico e encaminhar os pacientes para outras especialidades, quando necessário.

10.15 Prestar o atendimento em função de gravidade/risco;

10.16 Prestar atendimento quando solicitado por outros especialistas, conforme referenciado;

10.17 Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes deixados em observação pela equipe;

10.18 Atender, avaliar, encaminhar e/ou dar alta a pacientes

10.19 Prestar informações a familiares pertinentes;

10.20 Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato com médico receptor e elaborar relatório de transferência, acompanhando o paciente durante a remoção se necessário;

10.21 Participar da coleta de dados que orientam a gestão assistencial (escores, indicadores de qualidade e complexidade)

10.22 Atender as intercorrências e realizar visitas médicas e avaliações aos pacientes internados;

10.23 Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência.

10.24 Atender os pacientes clínicos, pediátricos, vítima de trauma, realizando procedimentos de emergências quando necessário;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive seja inexecução, total ou parcial e/ou das condições previstas neste Termo sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no ART. 156 da Lei Nº 14.133 de 2021, às seguintes penalidades;

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, nos casos de inexecução parcial das obrigações, tais como: atendimento de usuários sem guia de encaminhamento (ressalvado os casos de urgências e emergências), e cobrança de quaisquer valores dos usuários, exceção aos casos previamente autorizados;

11.1.3. Em caso de inexecução total das obrigações e multas será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência;

11.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Pimenta Bueno/RO, por prazo não superior a 3 (três) anos; e,

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

11.4. As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções facultadas à defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da notificação.

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

11.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão de contratos registrados por esta lei nº 14.133/21:

11.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa com os meios que lhe são inerentes.

11.8. O Valor da multa será descontado de pagamento eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

11.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois)

anos de sua aplicação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 137 ao 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico - financeiro.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.8 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 533 -Unidade: 021203 - Fundo Municipal de Saúde -Funcional: 10.302.0015.2215.0000 - Servidores Públicos Municipais remunerados - Classificação: 3.3.90.34.01 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERC - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZADO conforme Pedido de Empenho nº 5763/2026, de 06 de outubro de 2026.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas

federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2.1. Registro que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.

18.6. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

19.1. A contratada terá 5 (cinco) dias para assinatura do contrato, sendo que a execução dos serviços iniciará em até 24 horas após a assinatura do contrato.

19.2. Os serviços serão realizados no Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta no município de Pimenta Bueno/RO.

Pimenta Bueno-RO, 08 de outubro de 2026.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

RIBEIRO MOREIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Contratada

Protocolo 72399

CONTRATO Nº 170/2026 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, E A EMPRESA RIBEIRO MOREIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Marciene Rodrigues da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RIBEIRO MOREIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.502.604/0001-10, sediado na Rua Floresta, nº 89, bairro Jardim Aeroporto na cidade de Ouro Preto do Oeste - RO, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado por RAYANE CRISTINA RIBEIRO GOMES, brasileira, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 11677/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº. 393/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do Chamamento Público n. 04/2026, Processo Administrativo nº 7755/2026 e nº 2141/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços médicos nas especialidades de Pediatria, destinados ao atendimento Atenção Primária à Saúde, de forma complementar à rede municipal de saúde, com o objetivo de assegurar a cobertura das escalas assistenciais e a continuidade da assistência materno-infantil no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno/RO, conforme as especificações descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VLR. UNITÁRIO	VLR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERV. MÉDICOS - PEDIATRIA	HORAS	240	R\$ 150,00	R\$ 36.000,00

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O prazo de execução e vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de início fixada no instrumento contratual, sendo vedada a sua prorrogação, em estrita observância às diretrizes do Decreto Municipal nº 393/2023.

3.1.1. A não prorrogação fundamenta-se em observância ao critério de rotatividade da própria natureza do credenciamento, cujo edital permanece aberto para novas adesões.

3.2 A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento formal da Ordem de Serviço ou convocação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da respectiva nota de empenho, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

3.3 Os serviços serão prestados de forma contínua e presencial na rede municipal de saúde do Município de Pimenta Bueno/RO, de acordo com o planejamento e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo os seguintes locais de atuação:

- Atenção Primária à Saúde (APS): nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), no Centro de Especialidades Médicas (CEM) e demais unidades vinculadas, durante o horário regular de funcionamento das unidades, conforme escalas e agendas fixadas pela Administração;
- Atenção Hospitalar e Maternidade: no Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, em regime de plantões e/ou turnos (presenciais e/ou de sobreaviso), abrangendo os períodos diurno e noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme escalas elaboradas pela Direção Técnica da unidade hospitalar.

3.4 Os profissionais disponibilizados pelas contratadas deverão possuir habilitação e registro profissional compatíveis com as especialidades para as quais forem designados, executando exclusivamente as atividades inerentes às suas áreas de atuação, com estrita observância das normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), Conselho Regional de Medicina (CRM) e dos protocolos assistenciais adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5 Dos Serviços Médicos em Ginecologia/Obstetrícia: Compete aos profissionais médicos da especialidade de Ginecologia/Obstetrícia prestar assistência médica especializada integral às pacientes da rede municipal, englobando:

- Na Atenção Primária: consultas ambulatoriais e especializadas, atendimento ginecológico preventivo e clínico, acompanhamento do pré-natal de risco habitual, solicitação e interpretação de exames complementares, emissão de laudos, atestados e pareceres, e encaminhamentos aos demais níveis de atenção quando necessário;

- Na Atenção Hospitalar e Maternidade: atendimento em urgências e emergências ginecológicas e obstétricas, acompanhamento do pré-natal de alto risco/urgência, assistência ao parto vaginal e cirúrgico (cesariana), acompanhamento do puerpério imediato e tardio, visitas à leito, além da realização de procedimentos cirúrgicos e clínicos inerentes à especialidade, observados os protocolos assistenciais vigentes.

3.6 Dos Serviços Médicos em Pediatria: Compete aos profissionais médicos da especialidade de Pediatria prestar assistência médica especializada integral às crianças e recém-nascidos da rede municipal, englobando:

- Na Atenção Primária: consultas ambulatoriais especializadas, puericultura, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, atendimento clínico pediátrico, solicitação e interpretação de exames complementares, emissão de laudos, atestados e pareceres, e encaminhamentos aos demais níveis de atenção quando necessário;

- Na Atenção Hospitalar e Maternidade: atendimento em urgências e emergências pediátricas, assistência ao recém-nascido em sala de parto e reanimação neonatal, atendimento na sala de parto/maternidade, acompanhamento clínico de leitos e alojamento conjunto, emissão de pareceres e prescrições terapêuticas, observados os protocolos assistenciais vigentes.

3.7 As credenciadas deverão zelar pelo cumprimento pontual e integral das escalas de trabalho fixadas, garantindo o registro correto dos atendimentos nos prontuários (físicos ou eletrônicos) e atendendo prontamente às orientações da fiscalização e da gestão técnica do serviço.

3.8 Da Ordem De Convocação Para Realização Dos Serviços

3.8.1. A convocação das pessoas jurídicas credenciadas será realizada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observadas a demanda assistencial do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e da Atenção Primária à Saúde, a disponibilidade orçamentária e financeira, as disposições deste Termo de Referência, do Edital e do Decreto Municipal nº 393/2023.

3.8.2. Concluído o credenciamento e surgindo a necessidade de contratação, será realizada sessão pública de sorteio para definição da ordem de convocação dos credenciados, observados os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e rotatividade, nos termos do art. 17, §3º, do Decreto Municipal nº 393/2023.

3.8.3. O sorteio formará lista de ordem de chamada para execução dos serviços, sendo os credenciados convocados de acordo com sua posição na lista, observando-se que o credenciado somente poderá ser novamente convocado após os demais integrantes da lista terem sido chamados, ressalvadas as hipóteses de impossibilidade técnica ou operacional devidamente justificadas.

3.8.4. Os interessados que obtiverem o credenciamento após a realização do sorteio serão incluídos ao final da lista de convocação vigente, na forma prevista no art. 17, § 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 393/2023, participando normalmente das convocações subsequentes.

3.8.5. Na distribuição das demandas, a Administração observará, além da ordem definida por sorteio, a compatibilidade das condições técnicas do credenciado, a natureza do serviço e a localidade de execução, quando aplicável, nos termos do art. 17, § 3º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 393/2023.

3.9 Da Distribuição De Escalas

3.9.1. A distribuição das escalas de plantão, quantitativos de horas e agendas de atendimento será realizada pela Direção Técnica do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta e pela Coordenação da Atenção Primária à Saúde, que definirão a alocação de horas e turnos para cada credenciado conforme a necessidade assistencial de cada unidade,

observados os critérios de rotatividade, os limites previstos no Edital e no Decreto Municipal nº 393/2023.

3.9.2. A capacidade operacional ou o quantitativo máximo de horas disponibilizado pela empresa no momento do credenciamento não gera obrigação para a Administração Pública de contratar a totalidade de horas por ela ofertada, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde requisitar apenas o quantitativo estritamente necessário para suprir a demanda assistencial, observada a ordem de convocação e a distribuição isonômica.

3.9.3. Até o dia 20 (vinte) de cada mês, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará aos contratados a programação preliminar das escalas referentes ao mês subsequente, contendo os dias, horários e quantitativos de plantões previstos.

3.9.4. Os contratados deverão informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do recebimento da escala, a relação nominal dos profissionais que executarão os plantões, devendo todos atender rigorosamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital, sob pena de recusa do lote/escala e convocação do próximo credenciado da lista de sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3.9.5. As escalas deverão ser integralmente cumpridas. Qualquer solicitação de alteração ou impossibilidade justificada de comparecimento do profissional deverá ser comunicada formalmente à Direção Técnica/Coordenação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acompanhada da indicação do profissional substituto devidamente qualificado e habilitado, ficando a alteração condicionada à aprovação da Administração.

3.9.6. A Direção Técnica ou a Coordenação competente poderá promover alterações nas escalas quando necessárias à continuidade da assistência e ao atendimento do interesse público, comunicando previamente os contratados, sempre que possível, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

3.9.7. A distribuição das escalas observará a ordem de convocação (sorteio/rotatividade) e os critérios objetivos do Decreto Municipal nº 393/2023, assegurando tratamento isonômico entre os contratados e a continuidade da prestação dos serviços.

3.9.8. É vedada a indicação de profissional cuja jornada de trabalho apresente sobreposição de horários com outros plantões, serviços na rede municipal ou contratos vigentes, cabendo à contratada garantir a compatibilidade de horários dos profissionais indicados.

3.10 Do Prazo

3.10.1 Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 393/2023, que regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito do Município.

3.10.2 A execução dos serviços ocorrerá durante o período de vigência contratual, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios objetivos de distribuição das demandas, a ordem de convocação dos credenciados, a disponibilidade orçamentária e as demais condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 393/2023.

3.10.3 Os quantitativos de serviços previstos neste Termo de Referência possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, que poderá demandar os serviços de forma parcial, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária.

3.10.4 A não utilização, total ou parcial, dos quantitativos estimados não assegurará à contratada direito a indenização, compensação, ressarcimento ou qualquer outra forma de recomposição financeira, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

3.11 Do Acompanhamento E Da Fiscalização:

3.11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual consistem na verificação da conformidade dos serviços médicos prestados, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

3.11.2 A fiscalização será exercida por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.11.3A verificação da adequada prestação dos serviços observará, entre outros aspectos:

- o cumprimento da carga horária, turnos ou atendimentos pactuados;
- a compatibilidade entre os serviços executados e os relatórios apresentados para fins de pagamento;
- a observância dos protocolos clínicos, fluxos assistenciais e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;

a regularidade dos registros em prontuário e demais documentos obrigatórios.

3.11.4 O fiscal do contrato deverá registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

3.11.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste instrumento, inclusive advertência, multa, suspensão e rescisão contratual, nos termos dos arts. 155 e 137 a fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por eventuais danos decorrentes de falhas técnicas, negligência ou imperícia profissional.

3.11.7 Durante a vigência contratual, o fiscal designado poderá ser substituído por outro servidor, mediante ato formal devidamente justificado.

3.12 DO CRONOGRAMA DE PRAZOS

CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO			
etapa	Ação/evento	responsável	Prazo/periodicidade
1.1	Publicação do Edital de Chamamento Público	SUPEL	Data Inicial
1.2	Protocolo do Requerimento e Documentos (Licitanet / Sítio Oficial)	Empresa Interessada	Fluxo contínuo durante os 12 meses de vigência do Edital
1.3	Análise da Documentação e Julgamento da Habilitação	SUPEL/SEMSAU	Até 15 dias úteis após o protocolo
1.4	Prazo para Saneamento de Falhas / Diligências (se houver)	Empresa / SUPEL	2 dias úteis para manifestação da empresa
1.5	Publicação do Resultado e Inclusão no Rol de Credenciados	SUPEL	Até 5 dias úteis após o deferimento

CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO			
etapa	Ação/evento	responsável	Prazo/periodicidade
2.1	Realização de Sorteio Público para Ordem de Convocação	SUPEL/SEMSAU	Após o deferimento dos Primeiros credenciados
2.2	Notificação de Convocação para Assinatura do Contrato	Secretaria de Saúde	Imediato (conforme necessidade da rede)
2.3	Assinatura do Termo de Contrato / Credenciamento	Empresa/Secretário	Até 5 dias úteis da convocação
2.4	Emissão e Recebimento da Ordem de Serviço (OS) e Empenho	Secretaria de Saúde	Imediato após assinatura

PLANEJAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS ESCALAS ASSISTENCIAIS			
etapa	Ação/evento	responsável	Prazo/periodicidade
3.1	Envio da Programação das Escalas:Atenção Hospitalar: Plantões de 12h (Pediatria/Ginecologia). Atenção Básica: Agendas de consultas/ambulatorial (UBS/CEM).	Direção Técnica do Hospital e coordenação da APS	Até o dia 20 de cada mês (para o mês subsequente)
3.2	Apresentação do Quadro Médico: Envio da escala nominal dos médicos habilitados para cobrir o mês.	Empresa Contratada	Em até 5 dias corridos do recebimento da escala
3.3	Validação e Homologação das Escalas:	Fiscal do Contrato /	Em até 3 dias corridos após

	Conferência de CRM, RQE e incompatibilidade de horários.	Direção Técnica	envio do quadro
--	--	-----------------	-----------------

EXECUÇÃO ASSISTENCIAL, MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Mensal)			
etapa	Ação/evento	responsável	Prazo/periodicidade
4.1	Início Efetivo dos Serviços: Início das escalas no Hospital e nas UBSs/CEM.	Empresa Contratada	No máximo em até 5 dias corridos após a Ordem de Serviço

4.2	Execução Contínua: Prestação de serviços assistenciais, consultas e plantões.	Médicos da Contratada	Diário (24h no Hospital/ Horário Comercial nas UBSs)
4.3	Ajustes de Escala: Solicitação de substituição de profissional por motivo justo.	Empresa/Fiscal	Antecedência mínima de 24 horas
4.4	Consolidação do Relatório Mensal: Envio do relatório de horas/plantões efetivamente realizados nas 2 frentes	Empresa Contratada	Até o 5º dia útil do mês subsequente
4.5	Conferência e Ateste da Execução: Verificação dos prontuários, folhas de ponto e relatórios.	Fiscal do Contrato	Até 10 dias úteis após recebimento do relatório
4.6	Emissão da Nota Fiscal e Liquidação: Emissão do documento fiscal acompanhado do ateste.	Empresa/Fiscal	Após validação do relatório mensal
4.7	Efetivação do Pagamento: Crédito na conta bancária da contratada.	Tesouraria/Finanças	Em até 30 dias após a liquidação

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedado à contratada a subcontratação total e parcial do objeto deste contrato, ou a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outras empresas, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir passível das cominações legais e contratuais.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), de acordo com o preço estabelecidos no Edital, em atendimento às Leis Municipais nº 2.943/2022, nº 2.865/2022 e nº 2.845 alterada pela Lei Municipal nº 3.011/2022.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços prestados - objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados no período, conforme os quantitativos apurados e atestados pela fiscalização do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.2 A liquidação da despesa ficará condicionada à comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, mediante ateste do fiscal do contrato ou, quando houver, da comissão designada pela Administração, observados os procedimentos de recebimento previstos neste Termo de Referência.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada de relatório mensal contendo, no mínimo:

I. identificação da pessoa jurídica contratada;

II. nome dos profissionais que executaram os serviços;

III. número de inscrição dos profissionais no Conselho Regional de Medicina (CRM);

IV. especialidade médica;

V. período de atuação, carga horária, turnos ou plantões efetivamente realizados;

VI. identificação da unidade de saúde onde os serviços foram prestados;

VII. ateste do fiscal do contrato ou da autoridade competente.

6.4 Antes da realização do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e às demais exigências previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.5 A contratada deverá manter arquivados e apresentar à fiscalização do contrato, sempre que formalmente solicitado, documentos hábeis que comprovem a quitação, total ou parcial, da remuneração dos profissionais que executaram os serviços objeto da contratação, tais como recibos, comprovantes de transferência bancária ou outros documentos

equivalentes, observada a natureza da relação jurídica existente entre a empresa e os profissionais.

6.5.1 A exigência prevista no subitem anterior tem por finalidade subsidiar a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada, não caracterizando qualquer ingerência na relação jurídica mantida entre a empresa e seus profissionais, nem gerando vínculo empregatício, previdenciário ou de qualquer outra natureza entre o Município de Pimenta Bueno/RO e os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços.

6.5.2 A contratada permanece como única responsável pela remuneração de seus profissionais, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, civis e demais encargos decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 Constatada irregularidade na documentação apresentada, na manutenção das condições de habilitação, na execução dos serviços ou no cumprimento das obrigações contratuais, a Administração notificará a contratada para promover a regularização no prazo estabelecido, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e da aplicação das sanções cabíveis.

6.7 Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência relativa à liquidação da despesa decorrente de inadimplemento contratual imputável à contratada ou ausência da documentação indispensável ao processamento do pagamento, ressalvada a parcela incontroversa, quando cabível.

6.8 O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços executados nem exonera a contratada de suas responsabilidades civis, administrativas, éticas, técnicas ou contratuais, permanecendo responsável pela correção de falhas, vícios, irregularidades ou danos verificados durante a execução do contrato ou após o recebimento dos serviços.

CLAUSULASÉTIMA-DOVALORDOCONTRATO,DORAJUSTAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 O valor total da contratação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3 DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.3.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02.07.2026.

7.3.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.3.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.3.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.3.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.4 DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.4.1 Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.4.2 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada e serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada

em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

7.4.3 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

7.4.4 A Administração terá o prazo para responder o Reajustamento de Recomposição do Equilíbrio até 30 (trinta) dias;

CLAUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Disponibilizar à contratada todas as informações, orientações, escalas assistenciais e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços, comunicando previamente quaisquer alterações que possam impactar a prestação dos atendimentos.

8.2 Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrar as ocorrências verificadas, solicitar as providências necessárias à regular execução dos serviços e adotar as medidas cabíveis quando constatadas irregularidades.

8.3 Disponibilizar à contratada acesso às dependências do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, bem como à estrutura física, equipamentos, materiais e demais recursos de responsabilidade da Administração necessários à execução dos serviços.

8.4 Receber os serviços executados mediante conferência da documentação apresentada e ateste do fiscal do contrato, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.5 Efetuar o pagamento à contratada na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas no contrato, após a regular liquidação da despesa.

8.6 Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, concedendo prazo para manifestação ou saneamento, quando cabível.

8.7 Analisar e decidir, em prazo razoável, os requerimentos e solicitações apresentados pela contratada relacionados à execução contratual.

8.8 Aplicar as medidas administrativas e as sanções cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 393/2023 e das disposições contratuais.

8.9 Efetuar as retenções legalmente exigíveis por ocasião dos pagamentos, quando aplicáveis.

CLAUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços médicos especializados nas especialidades de Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato, nas escalas assistenciais e nas normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) e qualificação compatível com a especialidade para a qual foram indicados.

9.3 Cumprir integralmente as escalas de trabalho definidas pela Administração, garantindo a continuidade da assistência e providenciando, sob sua exclusiva responsabilidade, a imediata substituição de profissional impossibilitado de cumprir a escala previamente assumida.

9.4 Prestar os serviços com observância da legislação vigente, dos protocolos assistenciais, das normas do Sistema Único de Saúde (SUS), das diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, das Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM), do Conselho Regional de Medicina (CRM) e do Código de Ética Médica.

9.5 Realizar os atendimentos com qualidade técnica, segurança, urbanidade, humanização e respeito aos direitos dos usuários do SUS, vedada qualquer forma de discriminação.

9.6 Elaborar, preencher e manter atualizados os prontuários, laudos, pareceres, atestados e demais documentos relacionados aos atendimentos realizados, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis.

9.7 Manter absoluto sigilo sobre as informações, documentos e dados pessoais e sensíveis dos pacientes, observando integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD).

9.8 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou a continuidade da assistência.

9.9 Participar de reuniões técnicas, treinamentos e demais atividades institucionais quando convocada pela Administração, desde que relacionados ao objeto contratado.

9.10 A contratada deverá apresentar mensalmente relatório detalhado dos serviços executados, contendo os profissionais responsáveis, as

escalas cumpridas, a carga horária efetivamente realizada e os demais elementos necessários à fiscalização da execução contratual. Após o ateste do gestor ou fiscal do contrato, deverá emitir a correspondente Nota Fiscal para fins de liquidação da despesa e pagamento, observadas as condições estabelecidas no contrato.

9.11 Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, prestando todas as informações e disponibilizando os documentos solicitados pela Administração.

9.12 Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e profissionais indicados para execução do contrato, bem como pelos danos causados à Administração, aos usuários do SUS ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa.

9.13 Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município de Pimenta Bueno/RO.

9.14 Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e previstas na legislação aplicável.

9.15 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.

9.16 Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis aos serviços de saúde, especialmente a Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32), bem como as demais normas sanitárias e de biossegurança vigentes.

9.17 Observar as normas internas do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, especialmente quanto ao acesso às dependências de uso restrito, permitindo o ingresso apenas dos profissionais previamente autorizados para execução dos serviços, salvo autorização expressa da Administração em situações excepcionais.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DIRETAMENTE RELACIONADAS AO PROFISSIONAL MÉDICO DISPONIBILIZADO PELA CREDENCIADA

10.1 Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e cumprir com demanda de exames de ultrassom, consultas médicas, visitas, cirurgia estipulada para o dia e demais requisitos de acordo com cada especialidade.

10.2 As eventuais trocas de jornada e/ou escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas;

10.3 No caso de não haver troca oficial por opção das duas partes, a responsabilidade é do que estava escalado originalmente;

10.4 Cumprir com pontualidade seus horários e registrando a chegada e saída em ponto eletrônico ou folha de ponto;

10.5 Permanecer (o médico prestador de serviço) no local escalado durante todo o período necessário.

10.6 Tratar com respeito e urbanidade os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe.

10.7 Utilizar-se com zelo e cuidados das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários.

10.8 Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos de urgência e emergência.

10.9 Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas.

10.10 Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço.

10.11 Acatar as deliberações da direção.

10.12 Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;

10.13 Realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;

10.14 Realizar avaliação tratamento de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico e encaminhar os pacientes para outras especialidades, quando necessário.

10.15 Prestar o atendimento em função de gravidade/risco;

10.16 Prestar atendimento quando solicitado por outros especialistas, conforme referenciado;

10.17 Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes

deixados em observação pela equipe;

10.18 Atender, avaliar, encaminhar e/ou dar alta a pacientes

10.19 Prestar informações a familiares pertinentes;

10.20 Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato com médico receptor e elaborar relatório de transferência, acompanhando o paciente durante a remoção se necessário;

10.21 Participar da coleta de dados que orientam a gestão assistencial (escores, indicadores de qualidade e complexidade)

10.22 Atender as intercorrências e realizar visitas médicas e avaliações aos pacientes internados;

10.23 Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência.

10.24 Atender os pacientes clínicos, pediátricos, vítima de trauma, realizando procedimentos de emergências quando necessário;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive seja inexecução, total ou parcial e/ou das condições previstas neste Termo sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no ART. 156 da Lei Nº 14.133 de 2021, às seguintes penalidades;

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, nos casos de inexecução parcial das obrigações, tais como: atendimento de usuários sem guia de encaminhamento (ressalvado os casos de urgências e emergências), e cobrança de quaisquer valores dos usuários, exceção aos casos previamente autorizados;

11.1.3. Em caso de inexecução total das obrigações e multas será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência;

11.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Pimenta Bueno/RO, por prazo não superior a 3 (três) anos; e,

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

11.4. As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções facultadas à defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da notificação.

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

11.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão de contratos registrados por esta lei nº 14.133/21:

11.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa com os meios que lhe são inerentes.

11.8. O Valor da multa será descontado de pagamento eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

11.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois)

anos de sua aplicação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 137 ao 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da

proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico - financeiro.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.8 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 656 - Unidade: 021203 - Fundo Municipal de Saúde - Funcional: 10.301.0015.2202.0000 - Servidores Públicos Municipais remunerados - Classificação: 3.3.90.34.01 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERC - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZADO, conforme Pedido de Empenho nº 5765/2026, de 06 de outubro de 2026.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2.1. Registro que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha

a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.

18.6. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

19.1. A contratada terá 5 (cinco) dias para assinatura do contrato, sendo que a execução dos serviços iniciará em até 24 horas após a assinatura do contrato.

19.2. Os serviços serão realizados no âmbito da Atenção Primária à Saúde no município de Pimenta Bueno/RO.

Pimenta Bueno-RO, 08 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

RIBEIRO MOREIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Contratada

Protocolo 72400

CONTRATO Nº 171/2026 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, E A EMPRESA V O M SERVIÇOS MEDICOS LTDA PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **V O M SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 47.358.637/0001-18, sediado na Rua Lupercio Prado Dorofe, nº737, Bairro Parque Fortaleza, Cacoal/RO, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado por VARLAINE ONOFRE DE MENEZES, brasileira, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 11646/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº. 393/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do Chamamento Público n. 04/2026, Processo Administrativo nº 7755/2026 e nº 2141/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresas

especializadas na prestação de serviços médicos nas especialidades de Pediatria, destinados ao atendimento do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, de forma complementar à rede municipal de saúde, com o objetivo de assegurar a cobertura das escalas assistenciais e a continuidade da assistência materno-infantil no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno/RO, conforme as especificações descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VLR. UNITÁRIO	VLR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERV. MÉDICOS - PEDIATRIA	HORAS	624	R\$ 150,00	R\$ 93.600,00

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O prazo de execução e vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de início fixada no instrumento contratual, sendo vedada a sua prorrogação, em estrita observância às diretrizes do Decreto Municipal nº 393/2023.

3.1.1. A não prorrogação fundamenta-se em observância ao critério de rotatividade da própria natureza do credenciamento, cujo edital permanece aberto para novas adesões.

3.2 A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento formal da Ordem de Serviço ou convocação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da respectiva nota de empenho, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

3.3 Os serviços serão prestados de forma contínua e presencial na rede municipal de saúde do Município de Pimenta Bueno/RO, de acordo com o planejamento e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo os seguintes locais de atuação:

- Atenção Primária à Saúde (APS): nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), no Centro de Especialidades Médicas (CEM) e demais unidades vinculadas, durante o horário regular de funcionamento das unidades, conforme escalas e agendas fixadas pela Administração;

- Atenção Hospitalar e Maternidade: no Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, em regime de plantões e/ou turnos (presenciais e/ou de sobreaviso), abrangendo os períodos diurno e noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme escalas elaboradas pela Direção Técnica da unidade hospitalar.

3.4 Os profissionais disponibilizados pelas contratadas deverão possuir habilitação e registro profissional compatíveis com as especialidades para as quais forem designados, executando exclusivamente as atividades inerentes às suas áreas de atuação, com estrita observância das normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), Conselho Regional de Medicina (CRM) e dos protocolos assistenciais adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5 Dos Serviços Médicos em Ginecologia/Obstetrícia: Compete aos profissionais médicos da especialidade de Ginecologia/Obstetrícia prestar assistência médica especializada integral às pacientes da rede municipal, englobando:

- Na Atenção Primária: consultas ambulatoriais e especializadas, atendimento ginecológico preventivo e clínico, acompanhamento do pré-natal de risco habitual, solicitação e interpretação de exames complementares, emissão de laudos, atestados e pareceres, e encaminhamentos aos demais níveis de atenção quando necessário;

- Na Atenção Hospitalar e Maternidade: atendimento em urgências e emergências ginecológicas e obstétricas, acompanhamento do pré-natal de alto risco/urgência, assistência ao parto vaginal e cirúrgico (cesariana), acompanhamento do puerpério imediato e tardio, visitas à leito, além da realização de procedimentos cirúrgicos e clínicos inerentes à especialidade, observados os protocolos assistenciais vigentes.

3.6 Dos Serviços Médicos em Pediatria: Compete aos profissionais médicos da especialidade de Pediatria prestar assistência médica especializada integral às crianças e recém-nascidos da rede municipal, englobando:

- Na Atenção Primária: consultas ambulatoriais especializadas,

puericultura, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, atendimento clínico pediátrico, solicitação e interpretação de exames complementares, emissão de laudos, atestados e pareceres, e encaminhamentos aos demais níveis de atenção quando necessário;

- Na Atenção Hospitalar e Maternidade: atendimento em urgências e emergências pediátricas, assistência ao recém-nascido em sala de parto e reanimação neonatal, atendimento na sala de parto/maternidade, acompanhamento clínico de leitos e alojamento conjunto, emissão de pareceres e prescrições terapêuticas, observados os protocolos assistenciais vigentes.

3.7 As credenciadas deverão zelar pelo cumprimento pontual e integral das escalas de trabalho fixadas, garantindo o registro correto dos atendimentos nos prontuários (físicos ou eletrônicos) e atendendo prontamente às orientações da fiscalização e da gestão técnica do serviço.

3.8 Da Ordem De Convocação Para Realização Dos Serviços

3.8.1. A convocação das pessoas jurídicas credenciadas será realizada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observadas a demanda assistencial do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e da Atenção Primária à Saúde, a disponibilidade orçamentária e financeira, as disposições deste Termo de Referência, do Edital e do Decreto Municipal nº 393/2023.

3.8.2. Concluído o credenciamento e surgindo a necessidade de contratação, será realizada sessão pública de sorteio para definição da ordem de convocação dos credenciados, observados os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e rotatividade, nos termos do art. 17, §3º, do Decreto Municipal nº 393/2023.

3.8.3. O sorteio formará lista de ordem de chamada para execução dos serviços, sendo os credenciados convocados de acordo com sua posição na lista, observando-se que o credenciado somente poderá ser novamente convocado após os demais integrantes da lista terem sido chamados, ressalvadas as hipóteses de impossibilidade técnica ou operacional devidamente justificadas.

3.8.4. Os interessados que obtiverem o credenciamento após a realização do sorteio serão incluídos ao final da lista de convocação vigente, na forma prevista no art. 17, § 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 393/2023, participando normalmente das convocações subsequentes.

3.8.5. Na distribuição das demandas, a Administração observará, além da ordem definida por sorteio, a compatibilidade das condições técnicas do credenciado, a natureza do serviço e a localidade de execução, quando aplicável, nos termos do art. 17, § 3º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 393/2023.

3.9 Da Distribuição De Escalas

3.9.1. A distribuição das escalas de plantão, quantitativos de horas e agendas de atendimento será realizada pela Direção Técnica do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta e pela Coordenação da Atenção Primária à Saúde, que definirão a alocação de horas e turnos para cada credenciado conforme a necessidade assistencial de cada unidade, observados os critérios de rotatividade, os limites previstos no Edital e no Decreto Municipal nº 393/2023.

3.9.2. A capacidade operacional ou o quantitativo máximo de horas disponibilizado pela empresa no momento do credenciamento não gera obrigação para a Administração Pública de contratar a totalidade de horas por ela ofertada, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde requisitar apenas o quantitativo estritamente necessário para suprir a demanda assistencial, observada a ordem de convocação e a distribuição isonômica. 3.9.3. Até o dia 20 (vinte) de cada mês, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará aos contratados a programação preliminar das escalas referentes ao mês subsequente, contendo os dias, horários e quantitativos de plantões previstos.

3.9.4. Os contratados deverão informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do recebimento da escala, a relação nominal dos profissionais que executarão os plantões, devendo todos atender rigorosamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital, sob pena de recusa do lote/escala e convocação do próximo credenciado da lista de sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3.9.5. As escalas deverão ser integralmente cumpridas. Qualquer solicitação de alteração ou impossibilidade justificada de comparecimento do profissional deverá ser comunicada formalmente à Direção Técnica/Coordenação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acompanhada da indicação do profissional substituto devidamente qualificado e habilitado, ficando a alteração condicionada à aprovação da Administração.

3.9.6. A Direção Técnica ou a Coordenação competente poderá promover alterações nas escalas quando necessárias à continuidade da assistência e ao atendimento do interesse público, comunicando previamente os contratados, sempre que possível, com antecedência mínima de 48

(quarenta e oito) horas.

3.9.7. A distribuição das escalas observará a ordem de convocação (sorteio/rotatividade) e os critérios objetivos do Decreto Municipal nº 393/2023, assegurando tratamento isonômico entre os contratados e a continuidade da prestação dos serviços.

3.9.8. É vedada a indicação de profissional cuja jornada de trabalho apresente sobreposição de horários com outros plantões, serviços na rede municipal ou contratos vigentes, cabendo à contratada garantir a compatibilidade de horários dos profissionais indicados.

3.10 Do Prazo

3.10.1 Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 393/2023, que regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito do Município.

3.10.2 A execução dos serviços ocorrerá durante o período de vigência contratual, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios objetivos de distribuição das demandas, a ordem de convocação dos credenciados, a disponibilidade orçamentária e as demais condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 393/2023.

3.10.3 Os quantitativos de serviços previstos neste Termo de Referência possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, que poderá demandar os serviços de forma parcial, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária.

3.10.4 A não utilização, total ou parcial, dos quantitativos estimados não assegurará à contratada direito a indenização, compensação, ressarcimento ou qualquer outra forma de recomposição financeira, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

3.11 Do Acompanhamento E Da Fiscalização:

3.11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual consistem na verificação da conformidade dos serviços médicos prestados, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

3.11.2 A fiscalização será exercida por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.11.3A verificação da adequada prestação dos serviços observará, entre outros aspectos:

- o cumprimento da carga horária, turnos ou atendimentos pactuados;
- a compatibilidade entre os serviços executados e os relatórios apresentados para fins de pagamento;
- a observância dos protocolos clínicos, fluxos assistenciais e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
- a regularidade dos registros em prontuário e demais documentos obrigatórios.

3.11.4 O fiscal do contrato deverá registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

3.11.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste instrumento, inclusive advertência, multa, suspensão e rescisão contratual, nos termos dos arts. 155 e 137 a fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por eventuais danos decorrentes de falhas técnicas, negligência ou imperícia profissional.

3.11.7 Durante a vigência contratual, o fiscal designado poderá ser substituído por outro servidor, mediante ato formal devidamente justificado.

3.12 DO CRONOGRAMA DE PRAZOS

CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO			
etapa	Ação/evento	responsável	Prazo/periodicidade
1.1	Publicação do Edital de Chamamento Público	SUPEL	Data Inicial
1.2	Protocolo do Requerimento e Documentos (Licitanet / Sítio Oficial)	Empresa Interessada	Fluxo contínuo durante os 12 meses de vigência do Edital
1.3	Análise da Documentação e Julgamento da Habilitação	SUPEL/SEMSAU	Até 15 dias úteis após o protocolo
1.4	Prazo para Saneamento de Falhas / Diligências (se houver)	Empresa / SUPEL	2 dias úteis para manifestação da empresa

1.5	Publicação do Resultado e Inclusão no Rol de Credenciados	SUPEL	Até 5 dias úteis após o deferimento
-----	---	-------	-------------------------------------

CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO			
etapa	Ação/evento	responsável	Prazo/periodicidade
2.1	Realização de Sorteio Público para Ordem de Convocação	SUPEL/SEMSAU	Após o deferimento dos Primeiros credenciados
2.2	Notificação de Convocação para Assinatura do Contrato	Secretaria de Saúde	Imediato (conforme necessidade da rede)
2.3	Assinatura do Termo de Contrato / Credenciamento	Empresa/Secretário	Até 5 dias úteis da convocação
2.4	Emissão e Recebimento da Ordem de Serviço (OS) e Empenho	Secretaria de Saúde	Imediato após assinatura

PLANEJAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS ESCALAS ASSISTENCIAIS			
etapa	Ação/evento	responsável	Prazo/periodicidade
3.1	Envio da Programação das Escalas:Atenção Hospitalar: Plantões de 12h (Pediatria/ Ginecologia). Atenção Básica: Agendas de consultas/ambulatorial (UBS/ CEM).	Direção Técnica do Hospital e coordenação da APS	Até o dia 20 de cada mês (para o mês subsequente)
3.2	Apresentação do Quadro Médico: Envio da escala nominal dos médicos habilitados para cobrir o mês.	Empresa Contratada	Em até 5 dias corridos do recebimento da escala
3.3	Validação e Homologação das Escalas:	Fiscal do Contrato /	Em até 3 dias corridos após

	Conferência de CRM, RQE e incompatibilidade de horários.	Direção Técnica	envio do quadro
--	--	-----------------	-----------------

EXECUÇÃO ASSISTENCIAL, MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Mensal)			
etapa	Ação/evento	responsável	Prazo/periodicidade
4.1	Início Efetivo dos Serviços: Início das escalas no Hospital e nas UBSs/CEM.	Empresa Contratada	No máximo em até 5 dias corridos após a Ordem de Serviço
4.2	Execução Contínua: Prestação de serviços assistenciais, consultas e plantões.	Médicos da Contratada	Diário (24h no Hospital/Horário Comercial nas UBSs)
4.3	Ajustes de Escala: Solicitação de substituição de profissional por motivo justo.	Empresa/Fiscal	Antecedência mínima de 24 horas
4.4	Consolidação do Relatório Mensal: Envio do relatório de horas/plantões efetivamente realizados nas 2 frentes	Empresa Contratada	Até o 5º dia útil do mês subsequente
4.5	Conferência e Ateste da Execução: Verificação dos prontuários, folhas de ponto e relatórios.	Fiscal do Contrato	Até 10 dias úteis após recebimento do relatório
4.6	Emissão da Nota Fiscal e Liquidação: Emissão do documento fiscal acompanhado do ateste.	Empresa/Fiscal	Após validação do relatório mensal
4.7	Efetivação do Pagamento: Crédito na conta bancária da contratada.	Tesouraria/Finanças	Em até 30 dias após a liquidação

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedado à contratada a subcontratação total e parcial do objeto deste contrato, ou a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outras empresas, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir passível das cominações legais e contratuais.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), de acordo com o preço estabelecidos no Edital, em atendimento às Leis Municipais nº 2.943/2022, nº 2.865/2022 e nº 2.845 alterada pela Lei Municipal nº 3.011/2022.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços prestados - objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados no período, conforme os quantitativos apurados e atestados pela fiscalização do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.2 A liquidação da despesa ficará condicionada à comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, mediante ateste do fiscal do contrato ou, quando houver, da comissão designada pela Administração, observados os procedimentos de recebimento previstos neste Termo de Referência.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada de relatório mensal contendo, no mínimo:

- I. identificação da pessoa jurídica contratada;
- II. nome dos profissionais que executaram os serviços;
- III. número de inscrição dos profissionais no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- IV. especialidade médica;
- V. período de atuação, carga horária, turnos ou plantões efetivamente realizados;
- VI. identificação da unidade de saúde onde os serviços foram prestados;
- VII. ateste do fiscal do contrato ou da autoridade competente.

6.4 Antes da realização do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e às demais exigências previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.5 A contratada deverá manter arquivados e apresentar à fiscalização do contrato, sempre que formalmente solicitado, documentos hábeis que comprovem a quitação, total ou parcial, da remuneração dos profissionais que executaram os serviços objeto da contratação, tais como recibos, comprovantes de transferência bancária ou outros documentos equivalentes, observada a natureza da relação jurídica existente entre a empresa e os profissionais.

6.5.1 A exigência prevista no subitem anterior tem por finalidade subsidiar a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada, não caracterizando qualquer ingerência na relação jurídica mantida entre a empresa e seus profissionais, nem gerando vínculo empregatício, previdenciário ou de qualquer outra natureza entre o Município de Pimenta Bueno/RO e os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços.

6.5.2 A contratada permanece como única responsável pela remuneração de seus profissionais, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, civis e demais encargos decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 Constatada irregularidade na documentação apresentada, na manutenção das condições de habilitação, na execução dos serviços ou no cumprimento das obrigações contratuais, a Administração notificará a contratada para promover a regularização no prazo estabelecido, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e da aplicação das sanções cabíveis.

6.7 Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência relativa à liquidação da despesa decorrente de inadimplemento contratual imputável à contratada ou ausência da documentação indispensável ao processamento do pagamento, ressalvada a parcela incontroversa, quando cabível.

6.8 O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços executados nem exonera a contratada de suas responsabilidades civis, administrativas, éticas, técnicas ou contratuais, permanecendo responsável pela correção de falhas, vícios, irregularidades ou danos verificados durante a execução do contrato ou após o recebimento dos serviços.

CLAUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 O valor total da contratação é de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais).

7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3 DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.3.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02.07.2026.

7.3.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.3.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.3.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.3.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.4 DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.4.1 Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.4.2 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada e serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

7.4.3 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

7.4.4 A Administração terá o prazo para responder o Reajustamento de Recomposição do Equilíbrio até 30 (trinta) dias;

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Disponibilizar à contratada todas as informações, orientações, escalas assistenciais e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços, comunicando previamente quaisquer alterações que possam impactar a prestação dos atendimentos.

8.2 Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrar as ocorrências verificadas, solicitar as providências necessárias à regular execução dos serviços e adotar as medidas cabíveis quando constatadas irregularidades.

8.3 Disponibilizar à contratada acesso às dependências do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, bem como à estrutura física, equipamentos, materiais e demais recursos de responsabilidade da Administração necessários à execução dos serviços.

8.4 Receber os serviços executados mediante conferência da documentação apresentada e ateste do fiscal do contrato, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.5 Efetuar o pagamento à contratada na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas no contrato, após a regular liquidação da despesa.

8.6 Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, concedendo prazo para manifestação ou saneamento, quando cabível.

8.7 Analisar e decidir, em prazo razoável, os requerimentos e solicitações apresentados pela contratada relacionados à execução contratual.

8.8 Aplicar as medidas administrativas e as sanções cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 393/2023 e das disposições contratuais.

8.9 Efetuar as retenções legalmente exigíveis por ocasião dos pagamentos, quando aplicáveis.

CLAUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços médicos especializados nas especialidades de Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato, nas escalas assistenciais e nas normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) e qualificação compatível com a especialidade para a qual foram indicados.

9.3 Cumprir integralmente as escalas de trabalho definidas pela Administração, garantindo a continuidade da assistência e providenciando, sob sua exclusiva responsabilidade, a imediata substituição de profissional impossibilitado de cumprir a escala previamente assumida.

9.4 Prestar os serviços com observância da legislação vigente, dos protocolos assistenciais, das normas do Sistema Único de Saúde (SUS), das diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, das Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM), do Conselho Regional de Medicina (CRM) e do Código de Ética Médica.

9.5 Realizar os atendimentos com qualidade técnica, segurança, urbanidade, humanização e respeito aos direitos dos usuários do SUS, vedada qualquer forma de discriminação.

9.6 Elaborar, preencher e manter atualizados os prontuários, laudos, pareceres, atestados e demais documentos relacionados aos atendimentos realizados, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis.

9.7 Manter absoluto sigilo sobre as informações, documentos e dados pessoais e sensíveis dos pacientes, observando integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD).

9.8 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou a continuidade da assistência.

9.9 Participar de reuniões técnicas, treinamentos e demais atividades institucionais quando convocada pela Administração, desde que relacionadas ao objeto contratado.

9.10 A contratada deverá apresentar mensalmente relatório detalhado dos serviços executados, contendo os profissionais responsáveis, as escalas cumpridas, a carga horária efetivamente realizada e os demais elementos necessários à fiscalização da execução contratual. Após o ateste do gestor ou fiscal do contrato, deverá emitir a correspondente Nota Fiscal para fins de liquidação da despesa e pagamento, observadas as condições estabelecidas no contrato.

9.11 Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, prestando todas as informações e disponibilizando os documentos solicitados pela Administração.

9.12 Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e profissionais indicados para execução do contrato, bem como pelos danos causados à Administração, aos usuários do SUS ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa.

9.13 Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município de Pimenta Bueno/RO.

9.14 Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e previstas na legislação aplicável.

9.15 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.

9.16 Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis aos serviços de saúde, especialmente a Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32), bem como as demais normas sanitárias e de biossegurança vigentes.

9.17 Observar as normas internas do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, especialmente quanto ao acesso às dependências de uso restrito, permitindo o ingresso apenas dos profissionais previamente autorizados

para execução dos serviços, salvo autorização expressa da Administração em situações excepcionais.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DIRETAMENTE RELACIONADAS AO PROFISSIONAL MÉDICO DISPONIBILIZADO PELA CREDENCIADA

10.1 Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e cumprir com demanda de exames de ultrassom, consultas médicas, visitas, cirurgia estipulada para o dia e demais requisitos de acordo com cada especialidade.

10.2 As eventuais trocas de jornada e/ou escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas;

10.3 No caso de não haver troca oficial por opção das duas partes, a responsabilidade é do que estava escalado originalmente;

10.4 Cumprir com pontualidade seus horários e registrando a chegada e saída em ponto eletrônico ou folha de ponto;

10.5 Permanecer (o médico prestador de serviço) no local escalado durante todo o período necessário.

10.6 Tratar com respeito e urbanidade os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe.

10.7 Utilizar-se com zelo e cuidados das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários.

10.8 Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos de urgência e emergência.

10.9 Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas.

10.10 Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço.

10.11 Acatar as deliberações da direção.

10.12 Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;

10.13 Realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;

10.14 Realizar avaliação tratamento de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico e encaminhar os pacientes para outras especialidades, quando necessário.

10.15 Prestar o atendimento em função de gravidade/risco;

10.16 Prestar atendimento quando solicitado por outros especialistas, conforme referenciado;

10.17 Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes deixados em observação pela equipe;

10.18 Atender, avaliar, encaminhar e/ou dar alta a pacientes

10.19 Prestar informações a familiares pertinentes;

10.20 Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato com médico receptor e elaborar relatório de transferência, acompanhando o paciente durante a remoção se necessário;

10.21 Participar da coleta de dados que orientam a gestão assistencial (escores, indicadores de qualidade e complexidade)

10.22 Atender as intercorrências e realizar visitas médicas e avaliações aos pacientes internados;

10.23 Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência.

10.24 Atender os pacientes clínicos, pediátricos, vítima de trauma, realizando procedimentos de emergências quando necessário;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive seja inexecução, total ou parcial e/ou das condições previstas neste Termo sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no ART. 156 da Lei Nº 14.133 de 2021, às seguintes penalidades;

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, nos casos de inexecução parcial das obrigações, tais como: atendimento de usuários sem guia de encaminhamento (ressalvado os casos de urgências e emergências), e cobrança de quaisquer valores dos usuários, exceção aos casos previamente autorizados;

11.1.3. Em caso de inexecução total das obrigações e multas será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência;

11.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Pimenta Bueno/RO, por prazo não superior a 3 (três) anos; e,

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

11.4. As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções facultadas à defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da notificação.

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

11.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão de contratos registrados por esta lei nº 14.133/21:

11.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa com os meios que lhe são inerentes.

11.8. O Valor da multa será descontado de pagamento eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

11.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 137 ao 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma físico - financeiro.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.8 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 533 - Unidade: 021203 - Fundo Municipal de Saúde - Funcional: 10.302.0015.2215.0000 - Servidores Públicos Municipais remunerados - Classificação: 3.3.90.34.01 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERC - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZADO, conforme Pedido de Empenho nº 5761/2026, de 06 de outubro de 2026.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2.1. Registro que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.

18.6. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

19.1. A contratada terá 5 (cinco) dias para assinatura do contrato, sendo que a execução dos serviços iniciará em até 24 horas após a assinatura

do contrato.

19.2. Os serviços serão realizados no Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta no município de Pimenta Bueno/RO.

Pimenta Bueno-RO, 08 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

V O M SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Contratada

Protocolo 72402

TERMO ADITIVO Nº 138/2026 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2025 - P.G.M. CELEBRADO EM 10.10.2025, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA SAPRA LANDAUER SERV ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOG, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SAPRA LANDAUER SERV ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 50.429.810/0001-36, sediado na Rua Cid Silva Cesar, 600, JD Santa Felícia no Município de São Carlos - SC, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por sua representante a Dra. Yvone Maria Mascarenhas, brasileira, empresária, conforme documentos constantes nos autos, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 2153/2025, resolvem celebrar o presente termo aditivo nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do Contrato nº 111/2025 - P.G.M., celebrado em 10.10.2025, bem como, reajuste de preço e a inclusão de cláusula de reajuste, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dosimetria.

DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica incluída no Contrato nº 111/2025 - P.G.M. a Cláusula Sétima - Do Reajuste, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observada a legislação vigente e as condições estabelecidas no contrato."

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA: O reajuste tem como base a aplicação do índice IPCA/IBGE, correspondente ao valor de R\$ 205,53 (duzentos e cinco reais e cinquenta e três centavos).

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA: Fica atualizado o valor anual do contrato para R\$ 4.801,65 (quatro mil oitocentos e um reais e sessenta e cinco centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias: Ficha: 990 - Unidade: 021203 - Fundo Municipal de Saúde - Funcional: 10.302.0015.2082.0000

- Manter as Atividades da Média Alta Complexidade - MAC - Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, conforme pedido de empenho nº 5768/2026, de 07 de outubro de 2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA: O prazo do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, a contar do término da vigência do Contrato nº 111/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato nº 111/2025 - P.G.M., celebrado em 10.10.2025.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

Pimenta Bueno, 09 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

SAPRA LANDAUER SERV ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOG
Contratada

Protocolo 72409

TERMO ADITIVO Nº 139/2026 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 107/2025 - P.G.M. CELEBRADO EM 13.10.2025, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA CMD - CENTRO DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CMD - CENTRO DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.257.555/0005-40, sediado na Rua Juarez Távora, nº 52, Seringal, cidade de Pimenta Bueno/RO, neste ato representante legal, Sra. Leda Barbara Vieira Villa Hakozaki, brasileira, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 12769/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 107/2025 - P.G.M., decorrente do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 107/2025 - P.G.M., celebrado em 13.10.2025, referente contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Tomografia Computadorizada, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 5 (cinco) meses, contados a partir da expiração da vigência do Contrato Nº 107/2025 - P.G.M.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato originário de nº 107/2025 - P.G.M., celebrado em 13.10.2025.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

Pimenta Bueno, 09 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

CMD - CENTRO DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
Contratada

Protocolo 72411

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 9936, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI Nº 4069/2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 155.616,67 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) distribuído as seguintes dotações:

02	12	03	Fundo Municipal de Saúde		
1081	10.302.0015.2215.0000 - Servidores Públicos Municipais remunerados	155.616,67			
	3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO				
	003-142 - MAC - Transf. Bloco Custeio				
	F.R.: 0.1.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do				

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).**

02	12	03	Fundo Municipal de Saúde		
507	10.302.0015.2082.0000 - Manter as Atividades da Média Alta Complexidade - MAC	-155.616,67			
	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO				
	003-142 - MAC - Transf. Bloco Custeio				
	F.R.: 0.1.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do				

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 13 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 72353

DECRETO Nº 9943, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI Nº 4065/2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02	12	04	Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Alcool e Drogas		
1088	10.122.0018.2340.0000 - Campanhas Educativas de Prevenção e Tratamento ao uso do	15.000,00			
	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO				
	003-198 - Emenda Impositiva - Ver Joel E. de Souza				
	F.R.: 15.1.500.7001 - Recursos não Vinculados de Impostos				

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).**

02	03	00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação G		
67	99.999.9999.9999.0000 - Reserva de contingência	-15.000,00			
	9.9.99.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS				
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários				
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos				

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 13 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 72357

DECRETO Nº 9947, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI Nº 4067/2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02	05	00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
1089	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural	60.000,00			
	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO				
	002-993 - Emenda Impositiva - Ver. Sergio Tobias				
	F.R.: 0.1.500.7003 - Recursos não Vinculados de Impostos				

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).**

02	03	00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação G		
67	99.999.9999.9999.0000 - Reserva de contingência	-60.000,00			
	9.9.99.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS				
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários				
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos				

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 13 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 72362

DECRETO Nº 9945, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI Nº 4072/2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 27.347,19 (vinte e sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos) distribuído as seguintes dotações:

02	12	03	Fundo Municipal de Saúde		
835	10.305.0015.2080.0000 - Manter as Atividades da Vigilância em Saúde	27.347,19			
	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
	003-143 - Vigilância em Saúde				
	F.R.: 0.2.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do				

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).**

02	12	03	Fundo Municipal de Saúde		
834	10.305.0015.2080.0000 - Manter as Atividades da Vigilância em Saúde	-27.347,19			
	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	003-143 - Vigilância em Saúde				
	F.R.: 0.2.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do				

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 13 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 72363

DECRETO Nº 9940, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI Nº 4066/2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 18.124,75 (dezoito mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos) distribuído as seguintes dotações:

02	05	00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
134	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural	18.124,75			
	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO				
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários				
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos				

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).**

02	05	00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
113	04.122.0016.2011.0000 - Servidores Públicos Municipais remunerados	-18.124,75			
	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários				
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos				

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 13 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 72364

DECRETO Nº 9937, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI Nº 4068/2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 1.306.112,77 (um milhão, trezentos e seis mil, cento e doze reais e setenta e sete centavos) distribuído as seguintes dotações:

02	07	01	Secretaria Municipal de Educação		
1083	12.361.0004.2023.0000 - Manter as Unidades de Educação	2.143,04			
	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO				
	002-011 - Transferências do FUNDEB				
	F.R.: 30.1.540.0 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				
1084	12.361.0004.2023.0000 - Manter as Unidades de Educação	8.457,50			
	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO				
	002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários				
	F.R.: 0.1.569.0 - Outras Transferências de Recursos do FNDE				
1085	12.361.0004.2177.0000 - Manter a Frota e Transportar Alunos	87.957,87			
	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO				
	002-008 - Transferência de Recursos do Fundo Nacio				
	F.R.: 0.1.553.0 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa				
1086	12.361.0004.2177.0000 - Manter a Frota e Transportar Alunos	6.810,55			
	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO				
	002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários				
	F.R.: 0.1.553.0 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa				
1087	12.365.0004.1046.0000 - Construir, Ampliar Bens Imóvel	324.517,05			
	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES				
	002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários				
	F.R.: 30.1.540.0 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				
218	12.365.0004.2027.0000 - Servidores Públicos Municipais remunerados	876.226,76			
	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				
	002-011 - Transferências do FUNDEB				
	F.R.: 70.1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de				

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).**

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 13 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 72366

DECRETO Nº 9941, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI Nº 4071/2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02	12	02	Conselhos Municipais de Saúde	
		454	04.122.0015.2108.0000 - Manter o Conselho Municipal de Saúde 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

02	12	02	Conselhos Municipais de Saúde	
		452	04.122.0015.2108.0000 - Manter o Conselho Municipal de Saúde 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-5.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 13 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 72368

DECRETO Nº 9942, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI Nº 4064/2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) distribuído as seguintes dotações:

02	02	01	Conselho Tutelar	
		37	04.122.0002.2330.0000 - Servidores Públicos Municipais Remunerados 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
		38	04.122.0002.2330.0000 - Servidores Públicos Municipais Remunerados 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
		39	04.122.0002.2330.0000 - Servidores Públicos Municipais Remunerados 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.500,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

02	02	00	Gabinete da Prefeita e Vice Prefeita	
		15	04.122.0002.2003.0000 - Servidores Públicos Municipais remunerados 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-14.500,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 13 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 72370

DECRETO Nº 9944, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI Nº 4063/2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02	12	03	Fundo Municipal de Saúde	
		472	10.301.0015.2202.0000 - Servidores Públicos Municipais remunerados 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	350.000,00
		474	10.301.0015.2202.0000 - Servidores Públicos Municipais remunerados 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

02	12	03	Fundo Municipal de Saúde	
		529	10.302.0015.2215.0000 - Servidores Públicos Municipais remunerados 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	-250.000,00
		530	10.302.0015.2215.0000 - Servidores Públicos Municipais remunerados 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	-100.000,00
		568	10.304.0015.2194.0000 - Servidores Públicos Municipais remunerados 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	-100.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 13 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 72371

DECRETO Nº 9946, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI Nº 4070/2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 77.238,80 (setenta e sete mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) distribuído as seguintes dotações:

02	08	00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
		258	18.541.0020.2312.0000 - Meio Ambiente e Preservação Ambiental 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	77.238,80

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

02	08	00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
		228	04.122.0020.2343.0000 - Servidores Públicos Municipais Remunerados 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-50.000,00
		229	04.122.0020.2344.0000 - Manter as Atividades da secretaria 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-2.000,00
		234	04.122.0020.2344.0000 - Manter as Atividades da secretaria 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-100,00
		239	04.122.0020.2344.0000 - Manter as Atividades da secretaria 3.3.90.47.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-1.000,00
		244	04.122.0020.2345.0000 - Manter a Frota de Veículos 3.3.90.47.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-473,80
		256	18.541.0020.2312.0000 - Meio Ambiente e Preservação Ambiental 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-7.665,00
		259	18.542.0020.2350.0000 - Implantação e Implementação das Políticas de Proteção e 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-10.000,00
		261	18.542.0020.2350.0000 - Implantação e Implementação das Políticas de Proteção e 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-1.000,00
		262	18.542.0020.2350.0000 - Implantação e Implementação das Políticas de Proteção e 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-5.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 13 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 72372

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.938, DE 13 OUTUBRO DE 2026.

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO EFETIVADA PELO DECRETO Nº 9.895/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Municipal nº 2.732/2021, que instituiu o estatuto dos servidores Públicos do Município de Pimenta Bueno; e

Considerando que a candidata aprovada no concurso público nº 02/2022 não assumiu o cargo conforme discriminado abaixo,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito, de acordo com o art. 12, § 1º da Lei Municipal nº 2.732, de 13 de abril de 2021, a nomeação da candidata aprovada no Concurso Público nº 02/2022, abaixo relacionada e constante no Decreto Municipal nº 9.895, de 23 de setembro de 2026, Processo de nº 10.882/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CARGO: 078 - INSPETOR DE ALUNOS - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	
17º	JULIA ROBERT SANTOS OLIVEIRA	Perda do prazo(ID 2270419)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 13 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 72414

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.939, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

Considerando o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 10.882/2026, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 9.938/2026, que torna sem efeito a nomeação da candidata aprovada no concurso público.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação no Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, a seguinte candidata:

CARGO: 078 - INSPETOR DE ALUNOS - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
18º	REGIANE BATISTA SILVA

Art. 2º. O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência Especial de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração SEMAD, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (Quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º. A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º. A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º. O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º. Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossada no respectivo cargo.

Art. 4º. O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, consequentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º. Da data da posse, o convocado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º. O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º. A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
PREFEITA

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): _____

Cargo(obrigatório): _____

Contato(obrigatório): _____

E-mail (obrigatório): _____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tcerro.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidao-PublicaEmitir
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir

06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ) https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
----	--

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tzero.tc.br/DBR/Paginas-Publicas/login.aspx

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento
04	Cópia do CPF Cônjuge

Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME: _____
CARGO: _____
MATRÍCULA: _____
LOCAL DE TRABALHO: _____
ESTADO CIVIL: _____
ENDEREÇO: _____

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [] Não []

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

Cargo/Emprego/Função Pública	Data de Ingresso	Órgão/Entidade					
Horário							
Cargo/Emprego/Função Pública	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							

Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino? Sim [] Não []
Sujeito ao regime de dedicação exclusiva? Sim [] Não []
No exercício de cargo em comissão ou função de confiança? Sim [] Não []
Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada? Sim [] Não []

Tipo: _____ Qual o regime de previdência: _____

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pimenta Bueno - RO, em: ____/____/____

DECLARAÇÃO DE BENS

NOME: _____
ENDEREÇO: _____
CPF: _____
CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº _____
ESTADO CIVIL: _____
CONJUGE: _____
FUNÇÃO OU CARGO: _____
LOTAÇÃO: _____

Declaro Possuir os Seguintes Bens:

01 _____
02 _____
03 _____
04 _____

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em ____ / ____ / 2026.

Assinatura do servidor Público

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

() Inclusão () Exclusão () Alteração () Não possui dependentes

DECLARANTE:
CARGO:
LOTAÇÃO:
TELEFONE:

DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)

NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, ____ de ____ de ____.

Assinatura do servidor (por extenso)

OBSERVAÇÕES:
A)Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.
B)Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:

1. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.
 2. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.
 3. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
 4. Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);
 5. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
 6. Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;
 7. Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;
 8. Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;
 9. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);
 10. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);
 11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;
 12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.
- Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, ..., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº., residente e domiciliado(a), Bairro, Município de

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO, .../...../2026.

.....
Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 72415

TERMO DE POSSE

Ao décimo terceiro dia do mês de outubro de 2026, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeita do Município Sra. Marcilene Rodrigues da Silva Souza, e o (a) Senhor (a) **Leticia de Araújo Oliveira Silva**, de nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº ****404 SESDEC/RO, e inscrito (a) no CPF sob o nº. ***.895.***-**, conforme nomeação/convocação no dia 29 de setembro de 2026, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo Vacinador, com carga horária de 40 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, Lei Municipal nº 2.747/2021 e suas alterações, para constar, eu, Fabio Pacheco, Superintendente Especial de Recursos Humanos, conforme portaria nº 99/2026, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela Prefeita Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita Municipal

LETICIA DE ARAUJO OLIVEIRA SILVA
Servidor (a) Empossado (a)

FABIO PACHECO
Superintendente Especial de Recursos Humanos

Protocolo 72416

TERMO DE POSSE

Ao décimo terceiro dia do mês de outubro de 2026, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeita do Município Sra. Marcilene Rodrigues da Silva Souza, e o (a) Senhor (a) **Andressa Januario Santos**, de nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº *****26 SESDEC/RO, e inscrito (a) no CPF sob o nº. ***.317.***-**, conforme nomeação/convocação no dia 29 de setembro de 2026, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e

tomou posse no cargo **Professor PEB III - Séries Iniciais - Zona Urbana**, com carga horária de 30 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, Lei Municipal nº 2.747/2021 e suas alterações, para constar, eu, Fabio Pacheco, Superintendente Especial de Recursos Humanos, conforme portaria nº 99/2026, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela Prefeita Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA

Prefeita Municipal

ANDRESSA JANUARIO SANTOS

Servidor (a) Empossado (a)

FABIO PACHECO

Superintendente Especial de Recursos Humanos

Protocolo 72417

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 84/2026

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço **GLOBAL**, modo de disputa **Aberto**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento, implantação, migração de dados, hospedagem, manutenção, suporte técnico, treinamento, atualização tecnológica e sustentação de solução web integrada destinada ao Portal Oficial da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, incluindo o Diário Eletrônico Municipal e as funcionalidades necessárias ao atendimento das demandas institucionais da Administração Municipal.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 242.887,50 (duzentos e quarenta e dois mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Visando atender a Secretaria Municipal de Administração de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 04/11/2026, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br/), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br/).

Pimenta Bueno-RO, 13 de outubro de 2026.

Juliana Soares Lopes

Pregoeira/Agente de Contratação

Portaria nº 292/2026 de 07/05/2026

Protocolo 72403

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 85/2026

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por **ITEM**, modo de disputa **Aberto**, com participação **EXCLUSIVA MEI, ME, EPP**, empregando o tratamento favorecido para as empresas estabelecidas no âmbito **REGIONAL**.

OBJETO: Registro de Preços para Futura Eventual Aquisição de Colchões Hospitalares e Capas Impermeáveis para Colchões.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 54.532,52 (cinquenta e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Visando atender a Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 05/11/2026, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal

Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br/), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br/).

Pimenta Bueno-RO, 13 de outubro de 2026.

Juliana Soares Lopes

Pregoeira/Agente de Contratação

Portaria nº 292/2026 de 07/05/2026

Protocolo 72408

PORTARIA MUNICIPAL Nº 616/2026 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA MUNICIPAL Nº 613/2026 publicada no dia 09 de outubro, na edição 856 do CINDERONDÔNIA, pag 6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 72391

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 610/2026, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CINDERONDÔNIA, NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2026, EDIÇÃO 856/2026, PAG.5.

Onde se lê:

Art. 13 Esta portaria entra em vigor no dia 13/10/2026.

Leia-se:

Art. 13 Esta portaria entra em vigor no dia 09/10/2026.

Pimenta Bueno - RO, 13 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA

Prefeita

Protocolo 72394

PORTARIA MUNICIPAL Nº 617/2026 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os artigos 42, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.732/2021;

Considerando o Processo Administrativo nº 7908/2022;

Considerando o Ofício 12 de 08/10/2026 (ID 2266691);

Considerando a autorização da Chefe do Executivo em (ID 2267916);

R E S O L V E

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Auxiliar de Enfermagem, ocupado pela servidora ANA DAS GRACAS SOARES, matrícula 102837, por tempo de contribuição, nos termos dos artigos 42, IV da Lei Municipal nº 2.732/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 72395

PORTARIA MUNICIPAL Nº618/2026 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- Considerando o Processo Administrativo nº11290/2026;
- Considerando o Art. 90 da Lei Municipal nº 2.732/2021;
- Considerando o Parecer Jurídico em (ID 2268475);e

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 2268611);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento especial remunerado à servidora TIYOKA IZABEL MIZUHIRA KANAZAWA, matrícula 101994, ocupante do cargo de Professor PEB III 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 90 (noventa) dias, nos termos do Art. 90, §1º, da Lei Municipal nº 2.732/2021;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 13/10/2026.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 72396

PORTARIA MUNICIPAL Nº 619/2026 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- Considerando o requerimento da servidora em (ID 2268431);
- Considerando a autorização pela Chefe do Poder Executivo em (ID 2268689);

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a pedido, LETÍCIA DE ARAÚJO OLIVEIRA SILVA, matrícula 104122, do cargo de Auxiliar de Creche, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor no dia 13/10/2026.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 72397

PORTARIA MUNICIPAL Nº 620/2026 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- Considerando a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017;
- Considerando o Ofício 150 de 24/10/2025 (ID 1788014);e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1788754);

RESOLVE

Art. 1º Designar GUILHERME GONCALVES DE BARROS, matrícula 704796, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral, portador da CNH nº ***241987** com validade até 07/09/2031 para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

Parágrafo Único: O servidor deverá se responsabilizar pelas

eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 72405

PORTARIA MUNICIPAL Nº 621/2026 DE 013 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LUANDERSON SOARES DOS SANTOS, com CPF nº ***841.282-** para ocupar o cargo de Assessor Técnico de Audiovisual, na Autarquia Municipal de Esportes, Cultura e Turismo - AMECT em substituição do titular RAUL SANDES CRUZ RAPOSO, matrícula 70029, em razão Afastamento por acidente;

Art. 2º Essa portaria entra em vigor no dia 14/10/2026.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 72406

PORTARIA MUNICIPAL Nº 622/2026 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar LARISSA RAIANE RODRIGUES VIEIRA, matrícula 704326 do cargo de Assessoria Técnica Especializada II, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN;

Art. 2º Exonerar WEVERTON DA SILVA PEREIRA, matrícula 704877 do cargo de Coordenadoria de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN;

Art. 3º Nomear LARISSA RAIANE RODRIGUES VIEIRA, matrícula 704326, no cargo de Assessoria Técnica Especializada I, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN;

Art. 4º Nomear WEVERTON DA SILVA PEREIRA, matrícula 704877, no cargo de Assessoria Técnica Especializada II, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor no dia 13/10/2026.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 72407

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO/SRP - Nº 77/2026

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, através de seu Agente de Contratação, nomeado através da Portaria Municipal nº 292/2026 e Equipe de Apoio, torna público a **REVOGAÇÃO** da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do TIPO POR **MENOR PREÇO POR ITEM**, em virtude da **solicitação** da secretaria demandante, em decorrência do desuso do equipamento para o qual a bateria foi licitada, por motivos de conveniência, oportunidade e superveniência, estes se tornam o

motivo determinante para a revogação, visando atender ao princípio da economicidade.

OBJETO: Aquisição de Baterias para o Detector Digital do equipamento de RAI0-X do HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE ANA NETA.

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

Pimenta Bueno-RO, 13 de outubro de 2026.

Cícero Henrique de Oliveira Urizzi Neviani
Pregoeiro/Agente de Contratação
Portaria nº 292/2026

Protocolo 72398

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de
dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO -
PIMENTA BUENO - RO

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00057, de 13 de Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
GEOVANE EDMAR PICOLLI	xxx.821.522-xx	0011/00342/2026
GEOVANE EDMAR PICOLLI	xxx.821.522-xx	0011/00343/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: FABRICIO ALVES GUIMARÃES Matrícula: 00103543		
Cargo: AUDITOR TRIBUTÁRIO / 752023 Assinatura:		

Data da afixação: 13/10/2026
Data da desafixação: 28/10/2026

Protocolo 72390

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de
dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO -
PIMENTA BUENO - RO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00037, de 13 de Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s]

sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Termo[s] Notificação [ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
ZILDA TAVARES RIBAS	xxx.999.212-xx	0011 /00218/2026
ZILDA TAVARES RIBAS	xxx.999.212-xx	0011 /00219/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: FABRICIO ALVES GUIMARÃES Matrícula: 00103543		
Cargo: AUDITOR TRIBUTÁRIO / 752023 Assinatura:		

Data da afixação: 13/10/2026
Data da desafixação: 28/10/2026

Protocolo 72393

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICRA

RESOLUÇÃO Nº 16/COMDICRA/2026

Convoca a 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pimenta Bueno - RO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIMENTA BUENO - COMDICRA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 727, de 28 de dezembro de 1998, o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a proteção integral à criança e ao adolescente como dever da família, da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990), que assegura a proteção integral e a participação social na formulação e no controle das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 276, de 12 de novembro de 2025, que convoca a 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece o processo conferencial descentralizado;

CONSIDERANDO o Documento Orientador e o Documento Base da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que apresentam diretrizes para a realização das etapas municipais, estaduais e nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2026/SEAS-CONEDCA, que dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece diretrizes para a realização das etapas municipais, no âmbito do processo conferencial dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar, no âmbito municipal, espaço democrático de participação social para avaliação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como para a formulação de propostas destinadas ao seu aprimoramento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a participação de crianças e adolescentes no processo conferencial, assegurando-lhes espaço de expressão, escuta e participação nas discussões e deliberações, em observância ao princípio da proteção integral;

CONSIDERANDO a necessidade de convocar e regulamentar a realização da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pimenta Bueno/RO, como etapa integrante do processo conferencial;

CONSIDERANDO as deliberações decorrentes da reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pimenta Bueno - COMDICRA, realizada em 8 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pimenta Bueno/RO, a ser realizada no dia 10 de novembro de 2026, no Centro Cultural Antônio Augusto Neves, situado na Av. Presidente Dutra, nº 1007, Bairro Pioneiros, Pimenta Bueno/RO.

Art. 2º. A Conferência Municipal terá como tema central "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a Democracia Participativa" e será organizada a partir dos seguintes eixos temáticos nacionais:

- I - Aprimoramento do Controle Social e Fortalecimento da Participação Social;
- II - Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
- III - Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;
- IV - Prevenção e Enfrentamento às Violências;
- V - Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção de Adolescentes no Trabalho;
- VI - Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.

Art. 3º. São objetivos da Conferência Municipal:

- I - avaliar a situação municipal da política dos direitos da criança e do adolescente à luz dos eixos temáticos nacionais;
- II - debater, elaborar e aprovar propostas a serem encaminhadas à etapa estadual da 13ª CNDCA;
- III - fortalecer a participação social, o controle social e o protagonismo de crianças e adolescentes;
- IV - eleger os(as) delegados(as) titulares e suplentes que representarão o Município de Pimenta Bueno na etapa estadual, observadas as normas do Conselho Estadual e a paridade entre adultos e crianças/adolescentes.

Art. 4º. A organização, coordenação e execução da Conferência Municipal ficarão a cargo da Comissão Organizadora, instituída por Resolução própria do COMDICRA, à qual competirá, entre outras atribuições, promover a realização da Conferência, definir a programação e a metodologia, coordenar o credenciamento, organizar os trabalhos e adotar as providências técnicas, administrativas e operacionais necessárias, observadas as deliberações do Colegiado.

Art. 5º. A participação na Conferência Municipal será livre e gratuita, asseguradas a participação efetiva de crianças e adolescentes, a acessibilidade, a diversidade e a igualdade de participação, nos termos das orientações aplicáveis.

Parágrafo único. A participação de crianças e adolescentes deverá observar condições adequadas de proteção, segurança, acessibilidade e protagonismo, compatíveis com sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 6º. A 13ª Conferência Municipal contará com delegados, convidados e observadores, além de representantes do Poder Público, da sociedade civil, do Sistema de Garantia de Direitos e de instituições que atuem na promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

§ 1º Serão considerados delegados os participantes regularmente credenciados que estejam habilitados a exercer direito de voz e voto, conforme os critérios estabelecidos no Regimento Interno da Conferência.

§ 2º Os convidados participarão com direito à voz, observadas as regras estabelecidas no Regimento Interno.

§ 3º Os observadores participarão conforme as regras de credenciamento e organização estabelecidas pela Comissão Organizadora.

§ 4º A Comissão Organizadora poderá convidar autoridades, profissionais, representantes de órgãos públicos, entidades, organizações da sociedade civil e demais instituições que possam contribuir para os objetivos da Conferência.

Art. 7º. A eleição dos delegados que representarão o Município de Pimenta Bueno na etapa estadual observará os critérios estabelecidos pelas normas do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia, pelo Documento Orientador da 13ª CNDCA e pelo Regimento Interno da Conferência.

Art. 8º. Serão convidadas para a cerimônia de abertura e para participação na 13ª Conferência Municipal, entre outras autoridades e instituições relacionadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes:

- I - Prefeitura Municipal e seus órgãos e secretarias;
- II - Câmara Municipal de Pimenta Bueno;
- III - Ministério Público;
- IV - Poder Judiciário;
- V - Defensoria Pública;
- VI - Conselho Tutelar;
- VII - Polícia Civil e Polícia Militar;
- VIII - Conselhos Municipais de Direitos e de Políticas Públicas;
- IX - entidades e organizações da sociedade civil que atuem na promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
- X - instituições de ensino e demais instituições parceiras;
- XI - demais órgãos e representantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora ficará responsável pela definição dos convidados e pelo encaminhamento dos respectivos convites.

Art. 9º. As despesas decorrentes da organização e realização da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do órgão responsável pelo apoio à realização da Conferência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Parágrafo único. As despesas relativas à participação dos delegados na etapa estadual observarão as normas e responsabilidades estabelecidas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia e demais disposições aplicáveis.

Art. 10. As propostas e a relação dos delegados eleitos na etapa municipal serão consolidadas no Relatório Final da Conferência e encaminhadas ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia, dentro do prazo e segundo os procedimentos por este estabelecidos.

Art. 11. O Regimento Interno da Conferência disciplinará sua organização, metodologia, funcionamento, credenciamento, grupos de trabalho, processo deliberativo, apresentação e apreciação de propostas, eleição dos delegados, moções e demais procedimentos necessários à realização da Conferência.

Art. 12. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observadas as normas nacionais e estaduais aplicáveis, ad referendum do Plenário do COMDICRA, quando necessário.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno/RO, 09 de outubro de 2026

José Maria da Silva

Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICRA, no exercício da Presidência

Protocolo 72345

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA D'OESTE/RO, 13 de outubro de 2026

Processo Administrativo nº 0000934.05.01-2025

Pregão Eletrônico nº 57/2025

Sistema de Registro de Preços nº: 39/2025

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros

alimentícios.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE/RO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e:

CONSIDERANDO o cancelamento da Ata de Registro de Preços anteriormente formalizada em relação ao item 48 e a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável à continuidade do procedimento;

CONSIDERANDO o Parecer da Controladoria Geral do Município, que não identificou óbice ao prosseguimento do feito para adjudicação e homologação do item 48;

RESOLVE:

Com fundamento no **art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021:**

I - ADJUDICAR o item 48 do certame à seguinte empresa:

Empresa vencedora: INFINITY SOLUÇÕES EM VENDAS LTDA.

CNPJ: 01.076.944/0001-05

Item: 48

Quantidade: 5.100 unidades

Valor unitário: R\$ 40,00 (quarenta reais).

Valor total do item: R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).

II - HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório, exclusivamente quanto ao item 48 do Pregão Eletrônico nº 57/2025 - SRP nº 39/2025, permanecendo inalterados os atos de adjudicação e homologação anteriormente realizados em relação aos demais itens do certame.

III - AUTORIZAR a formalização dos atos necessários à atualização da Ata de Registro de Preços, bem como o regular prosseguimento do feito, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - DETERMINAR a publicação deste ato, para fins de publicidade e transparência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

UESNEI CLEITON DA SILVA

Prefeito Municipal

Protocolo 72376

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DAS ATAS DO REGISTRO DE PREÇOS 18/2026

Edital nº 55/2026

Processo nº: 233/2026

Modalidade: PREGÃO ELETRONICO Nº 28/2026

REGISTRO DE PREÇO 18/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TONER

EMPRESA: INTEGRA PRIME SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

C.N.P.J.: 60.201.371/0001-63 **TEL/FAX:** (88) 9 9271 7744

ENDEREÇO: AV. PREFEITO RAIMUNDO JOSÉ RABELO - Nº 046

BAIRRO: JULIA SANTIAGO **CIDADE:** MORADA NOVA - CE **CEP:**

62.942-850

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ARISLEU REUBE DE OLIVEIRA

VALOR ADJUDICADO: R\$ 96.710,00 **ATA DE REGISTRO DE**

PREÇOS: 81/2026

EMAIL: EMANUELE.LICITACAO2025@GMAIL.COM

EMPRESA: NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

C.N.P.J.: 10.820.186/0001-89 **TEL/FAX:** (17) 3531-0300

ENDEREÇO: RUA GOIÁS, 862 SOBRE LOJA - HIGIENÓPOLIS

CIDADE: CANTADUVA- SP **CEP:** 15804-010

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: CAROLINA ALICE BRAGIOLA BONESSO

VALOR ADJUDICADO: R\$ 9.034,00 **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

80/2026

EMAIL: EMPENHOS@FPRINTER.COM.BR/ LICITACAO.FPRINTER@GMAIL.COM

EMPRESA: FORTTECH SOLUÇÕES LTDA

C.N.P.J.: 47.199.093/0001-99 **TEL/FAX:** (69) 8448-5382

ENDEREÇO: AV MACAPA, 1489 **CIDADE:** PRESIDENTE MÉDICI - RO

CEP: 76916-000

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: RENATO CRISTIANO DE SOUZA

VALOR ADJUDICADO: R\$ 17.000,00 **ATA DE REGISTRO DE**

PREÇOS: 79/2026

EMAIL: FORTTECH.ADM@GMAIL.COM

EMPRESA: N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS

C.N.P.J.: 23.496.174/0001-92 **TEL/FAX:** (17) 3042-1395

ENDEREÇO: RUA SANTA MARIA, Nº 668, SALA 12, VILA AURORA

CIDADE: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP **CEP:** 15014-330

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: NEUSA CANDIDO DA SILVA

VALOR ADJUDICADO: R\$ 5.809,65 **ATA DE REGISTRO DE**

PREÇOS: 80/2026

EMAIL: NC.RP.LICITACAO@GMAIL.COM

EMPRESA: DM LICITA COMERCIO E ASSESORIA LTDA

C.N.P.J.: 46.613.430/0001-80 **TEL/FAX:** (44) 9987-6419

ENDEREÇO: RUA ESMERALDA, 786 **CIDADE:** MARINGÁ - PR

CEP: 87083-040

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: DOUGLAS PEREIRA MARTINS

VALOR ADJUDICADO: R\$ 93.691,00 **ATA DE REGISTRO DE**

PREÇOS: 77/2026

EMAIL: CONTATODMLICITA@GMAIL.COM

GERENTE GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS

PORT; 440/GB/2024

01/10/2026

Demais informações estão disponíveis no endereço: Rua Sete de Setembro nº 2370 Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no telefone (69) 3434-2358/3434 2262

Protocolo 72361

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1432-1/SEMA/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé/RO - CNPJ nº 01.254.422/0001-56;

CONTRATADA: MFM Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos Ltda - CNPJ nº 00.509.953/0001-19;

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência por 02 (dois) meses e alteração do valor global do contrato, que trata da prestação dos serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU), bem como da locação de 02(duas) caixas contentoras para armazenamento de RSU, conforme estabelecido no Contrato Administrativo nº 025/2025.

VIGÊNCIA: 13/10/2026 a 11/12/2026;

VALOR DO ADITIVO: R\$114.028,00(Cento e quatorze mil reais e vinte e oito centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 107, 115 e 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2026.

Protocolo 72385



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/CME0/2026

Processo Administrativo nº 51-80/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/CME0/2026, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE/RO E TIAGO RANGEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.391.603/0001-12, com sede na Rua Vale Formoso, nº 1.896, Bairro Vista Alegre, Espigão do Oeste/RO, neste ato representada por seu Presidente, **AMILTON ALVES DE SOUZA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **TIAGO RANGEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.976.682/0001-39, com sede na Rua Pio XII, nº 2.585, Edifício Coliseu, apartamento 1003, Bairro Liberdade, Porto Velho/RO, neste ato representada por seu titular, **TIAGO RANGEL SOARES SILVA**, OAB/RO nº 13.235, doravante denominada **CONTRATADA**, **CONSIDERANDO** o Contrato nº 01/CME0/2026, celebrado no âmbito do Processo Administrativo nº 51-80/2025;

CONSIDERANDO o Termo de Prorrogação Automática celebrado em 23 de junho de 2026, que prorrogou o prazo de execução por 90 (noventa) dias, com término previsto para 11 de outubro de 2026; **CONSIDERANDO** o requerimento da **CONTRATADA**, datado de 6 de outubro de 2026, que solicita nova prorrogação por 150 (cento e cinquenta) dias, sem acréscimo do valor global;

CONSIDERANDO a justificativa técnica e administrativa apresentada, os produtos remanescentes indicados e a necessidade de acompanhamento e manifestação do gestor e do fiscal do contrato;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 111 e 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas Cláusulas 7ª, 14ª e 20ª do contrato original; Resolvem celebrar o presente **Segundo Termo Aditivo**, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:
I - prorrogar por **150 (cento e cinquenta) dias** o prazo de execução do Contrato nº 01/CME0/2026, sem alteração do objeto contratado; e
II - estabelecer em **15 (quinze) dias úteis** o prazo para pagamento das obrigações da **CONTRATANTE**, observadas as condições de medição, apresentação da nota fiscal, conferência e ateste previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. Fica prorrogado por **150 (cento e cinquenta) dias** o prazo de execução contratual, contado a partir do término do prazo atualmente vigente, previsto para **11 de outubro de 2026**, passando o novo termo final a ser **10 de março de 2027**.
2.2. A prorrogação destina-se à conclusão dos produtos remanescentes já compreendidos no objeto original, especialmente:
I - revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal;
II - revisão das resoluções e dos atos internos da Câmara Municipal;
III - revisão e estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal;
IV - revisão e atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Prefeitura Municipal; e
V - consolidação das minutas, matrizes de conformidade e demais documentos técnicos previstos no escopo contratual.
2.3. A **CONTRATADA** deverá observar o cronograma físico de execução

apresentado no requerimento de 6 de outubro de 2026, constante do Processo Administrativo nº 51-80/2025, sem prejuízo de ajustes formalmente aprovados pelo gestor e pelo fiscal, desde que não alterem o objeto nem os critérios de aceite.
2.4. A prorrogação não implica reconhecimento automático de que eventuais atrasos sejam justificáveis, nem afasta a apuração de responsabilidade quando cabível, nos termos da legislação e do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do contrato permanece inalterado, limitado a **R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)**, sem acréscimo, reajuste ou alteração de preços em razão deste Termo Aditivo.
3.2. Os pagamentos remanescentes permanecerão condicionados à efetiva entrega dos produtos ou etapas correspondentes, à sua conferência e ao ateste do gestor e do fiscal do contrato, conforme as disposições contratuais.
3.3. Após o recebimento da nota fiscal ou fatura devidamente instruída e atestada, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento regular da documentação fiscal.
3.4. Havendo erro, omissão ou pendência na nota fiscal, ou necessidade de correção ou complementação documental, o prazo de pagamento ficará suspenso e voltará a correr a partir do recebimento da documentação corrigida, sem prejuízo da liquidação da parcela incontroversa, quando cabível.
3.5. Permanecem vedados pagamentos antecipados ou pagamentos relativos a produtos que não tenham sido entregues, conferidos e aceitos pela Administração.
3.6. A alteração do prazo de pagamento prevista nesta cláusula prevalece sobre disposição diversa do contrato original e do Termo de Prorrogação Automática de 23 de junho de 2026, exclusivamente quanto ao prazo para pagamento, mantidas as demais condições de medição, ateste e liquidação.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

4.1. Durante o período prorrogado, a execução continuará submetida ao acompanhamento do gestor e do fiscal do contrato, com registro das entregas, ocorrências, solicitações de correção e manifestações de aceite no processo administrativo.
4.2. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, correções ou complementações dos produtos apresentados, mediante registro nos autos e observância dos prazos contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 01/CME0/2026 e do Termo de Prorrogação Automática celebrado em 23 de junho de 2026 que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

6.1. A **CONTRATANTE** providenciará a divulgação e a publicação deste Termo Aditivo, na forma da legislação aplicável, para que produza seus efeitos legais.
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Espigão do Oeste/RO, 09 de outubro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE/RO
AMILTON ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

TIAGO RANGEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
TIAGO RANGEL SOARES SILVA
OAB/RO nº 13.235 - Representante legal
CONTRATADA

SUÊNIO SILVA SANTOS
Procurador-Geral da Câmara Municipal
OAB/RO nº 6.928

Testemunhas:

- 1. Nome: _____
- 2. CPF: _____
- 3. Nome: _____
- 4. CPF: _____

Protocolo 72344

EDITAL N.º 04/2026

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da da Câmara Municipal de Espigão do Oeste RO, **Amilton Alves de Souza**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que estabelece as Resoluções nº.s 067 e 068/2013, e após Requerimento (ID 1456913) devidamente aprovado pelo Plenário dessa Casa, CONVOCA as autoridades, população, sociedade civil organizada e instituições em geral para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada na Câmara Municipal, situada na Rua Vale Formoso, nº 1896, bairro Vista Alegre, no dia **14 de outubro de 2026, quarta-feira**, com início às **19h00min**, para apresentação e debate dos trabalhos da consultoria jurídica especializada e da Comissão Especial temporária responsável pelos estudos relacionados ao estatuto dos servidores, planos de cargos, carreiras e remunerações, previdência municipal e demais instrumentos normativos correlatos.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 13 de outubro de 2026.

Amilton Alves de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Espigão d'Oeste

Protocolo 72365

EXTRATO DO CONTRATO n.º 014/CMEO/2026 PARA PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE-RO.

CONTRATADA: SML ENGENHARIA LTDA CNPJ: 41.431.009/0001-34 REFERENTE À EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE BLOCO ANEXO À SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE/RO, COMPREENDENDO A EDIFICAÇÃO DE GARAGEM, SALAS ADMINISTRATIVAS E DEPÓSITO, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES AO PROJETO BÁSICO, empresa privada cadastrada sob CNPJ: 41.431.009/0001-34, localizada à Rua TABAJARA nº 2070 , Bairro São João Bosco, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO, inscrita no CNPJ sob nº 04.391.603/0001-12, localizada na rua Vale Formoso, 1896, Vista Alegre, EOE-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo Tipo 51 nº 31/2026.

NÚMERO DO CONTRATO: n.º 014/CMEO/2026

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE BLOCO ANEXO À SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE/RO, COMPREENDENDO A EDIFICAÇÃO DE GARAGEM, SALAS ADMINISTRATIVAS E DEPÓSITO, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DESTE PROJETO BÁSICO, apresentada em atendimento ao CERTAME REALIZADO.

VALOR DO CONTRATO: VALOR TOTAL de **R\$ 423.258,01** (Quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e cinquenta e oito reais e um centavo), a ser

pago em 04 medições conforme atestado pela comissão de recebimento.

Vigência: prazo para execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias corridos, e o prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste contrato ou da emissão da respectiva Ordem de Serviço, compreendendo 120 (cento e vinte) dias para execução e 30 (trinta) dias para recebimento definitivo, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021. Ou seja, da assinatura do contrato até o dia 12 de Março de 2027.

Espigão do Oeste-RO, 13 de outubro de 2026.

Suênio Silva Santos
Procurador Geral da CMEO

OAB/RO nº 6928

Protocolo 72401

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CMPB - Portaria Nº 48/2026/CMPB/DADM
Pimenta Bueno, 13 de outubro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

Considerando a necessidade de deslocamento dos Vereadores JOSIEL RIBEIRO LEÃO e JOEL ESCOBAR DE SOUZA, bem como do servidor WANDERSON PEDRO DE SOUZA, ao município de Porto Velho/RO, no período de 13 a 17 de outubro de 2026, para cumprimento de agenda institucional;

Considerando que um dos motoristas oficiais desta Casa Legislativa se encontra em período de férias e que o outro estará em deslocamento institucional a Porto Velho/RO, para o transporte de servidores participantes de curso de capacitação, não havendo, portanto, disponibilidade de motorista oficial para atender à solicitação no período;

Considerando a necessidade de assegurar o pleno exercício das atividades parlamentares e a continuidade dos serviços institucionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor JOSIEL RIBEIRO LEÃO - Vereador, inscrito no CPF nº: 944.***.***34, portador da CNH nº 042xxxxx01, para conduzir o veículo oficial modelo HILUX - PLACA QTE7F81, pertencente ao Poder Legislativo Municipal, nos dias 13 até 17 de outubro de 2026, até o município de Porto Velho/RO .

Parágrafo único. O vereador responsabilizar-se-á por eventuais infrações de trânsito ou danos ocasionados ao veículo enquanto este estiver sob sua condução.

Art. 2º - Esta portaria não gera efeitos financeiros e passa a vigorar a partir desta data.

Art. 3º - Dê ciência aos interessados.

Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - CAPIVARA

LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO

Protocolo 72358

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 311/2026

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**, Sr. LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, e após analisados os atos administrativos da Dispensa Eletrônica Nº 011/2026, conforme consta no Processo Administrativo nº 311/2026,

R E S O L V E:

1. **ADJUDICAR** o objeto da dispensa de licitação realizada em favor da empresa **GOIS & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no no CNPJ/MF nº 36.205.411/0001-60, com sede na Avenida Juscelino

Kubitschek, nº 2671, Centro, município de Nova Brasilândia do Oeste, estado de Rondônia, CEP: 76.958-000, no valor global de R\$ 61.976,01 (sessenta e um mil, novecentos e setenta e seis reais e um centavo), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de decoração natalina externa, mediante locação, instalação, manutenção e desmontagem de elementos ornamentais temáticos, destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. **HOMOLOGAR** a adjudicação referente a Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 011/2026, constante no Processo Administrativo nº 311/2026, em face da constatação de regularidade dos atos procedimentais.

Pimenta Bueno-RO, 09 de outubro de 2026.

LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL
VEREADOR PRESIDENTE

Protocolo 72359

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo 12/2026		Portaria Nº 114/2026		Empenho Nº 245/2026	
Beneficiário			CPF		
Rubnei Angelo Cabral Botelho			xxx.197.742-xx		
MEIO DE DESLOCAMENTO					
(x) Oficial () Particular () Coletivo () Mista (Oficial e Coletivo)					
Destino		Cacoal		RO	
DADOS DA VIAGEM					
Início		09/10/2026		Termino 09/10/2026	
Nº Diárias		Valor Unitário		Valor Total	
01 diária		R\$ 260,00		R\$ 260,00	
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO					
Conforme Expediente: Tem como finalidade realizar o deslocamento para a revisão					

do veículo pertencente ao Poder Legislativo, visando verificar suas condições de funcionamento e realizar os procedimentos necessários para a manutenção. Com o intuito de identificar possíveis problemas e garantir que o veículo permaneça em boas condições de uso, contribuindo para a segurança e o adequado desempenho durante as atividades realizadas

Santa Luzia D'Oeste - RO

08 de outubro de 2026.

Aldair Leite Rodrigues
Presidente

Protocolo 72343

TERMO DE RETIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 108 e 110/GP/2026

O presente termo tem a finalidade de retificar a data expressa na Portaria 108 e 110/2026, do seguinte:

ONDE SE LÊ:

Portaria 108/GP/2025 e

Portaria 110/GP/2025

Santa Luzia D'Oeste/RO, 23 de setembro de 2025.

LEIA -SE

Portaria 108/GP/2026 e

Portaria 110/GP/2026

Santa Luzia D'Oeste/RO, 23 de setembro de 2026.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 13 de outubro de 2026.

ALDAIR LEITE RODRIGUES
Vereador/Presidente

Protocolo 72375

